

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.562

BELEM — SABADO, 13 DE MARÇO DE 1954

PORTARIA N. 34 — DE 8 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a proposta constante do ofício n. 271, de 8 de fevereiro findo, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE:
Nomear Moacir Pampolha de Almeida para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Vizeu, ficando, assim, alterada a Portaria n. 126, de 25 de julho de 1953, sobre o mesmo assunto, que, entretanto, continua em vigor.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Carvalho de Oliveira, sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de janeiro a 7 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista Figueira Marques para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Investigação e Capturas — padrão U, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, vago com a exoneração de Miguel Antunes Carneiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Domingos Ferreira para exercer o cargo, em comissão, de Delegado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Polícia, classe D, no Município de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Pereira de Sousa para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Tucuruí, vago com a exoneração de Aminadab Alvares Ataliba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear João Sant'Ana Moreira para exercer o cargo que se acha vago de 1.º Juiz Suplente em Tucuruí, 4.º Termo Judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leandro Rodrigues Miranda para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e Escrivão do Cível, Crime e mais cargos anexos em Tucuruí, 4.º Termo Judiciário, da Comarca de Cametá, vago com a exoneração de Ernesto Salgado Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 19 de fevereiro findo, que nomeou o Subtenente, reformado da Polícia Militar do Estado,

Francisco Lins de Albuquerque para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ernesto Salgado Moreira do cargo de Tabelião de Notas e Escrivão do Cível, Crime e mais cargos anexos em Tucuruí, 4.º Termo Judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Alberto Queiroz Platilha do cargo de Redator — padrão N, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, que vinha exercendo em substituição ao titular Armando Braga Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aminadab Alvares Ataliba do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Felizardo Jus-

tino Diniz para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Breves, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear José Silva Filho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Breves, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Garpas Barros da Silva para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em alto Tajapurú, Município de Portel, Distrito Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1954.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Dias Vieira para exercer, em substituição, o cargo de Agrimensor — padrão Q, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, durante o impedimento do titular José de Araújo Oliveira Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras Terra e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repar-
ções Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.
—As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retri-
buída, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Página de contabi- lidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
dereço vão
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.
A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteci-
pência, míni-
ma de trinta
(30) dias.
—As Re-
partições Púb-
licas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.
—Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer épo-
ca por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

—A fim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, solli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.
—Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.
—O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, Al-
cindo Leal Marques para exer-
cer, interinamente, o cargo de
Agrônomo — padrão Q, do Qua-
dro Único, lotado no Serviço de
Cadastro Rural, vago com a exo-

neração, a pedido, de Carlos da
Mota Cardoso.
Palácio do Governô do Estado
do Pará, 9 de março de 1954.

**GAL. DIV. ALEXANDRE ZACA-
RIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Ge-
neral Governador com o Sr. Se-
cretário do Interior e Justiça :
Em 26/2/54

Petições :
01085 — João Franco da Silva,
capitão da P. M., reformado, re-
quer promoção, expediente já in-
formado pelo D. P. — Indeferido,
de acôrdo com o parecer da S.
I. J.

Em 1/3/54
0136 — Claudio Mota de Bor-
borema, Consultor Jurídico da S.
O. T. V., encaminhando o rela-
tório, referente à Portaria n. 211,
de 2/12/53, — De acôrdo. I) A S.
O. T. V. II) A S. Produção.

Em 4/3/54
Ofícios :
S/N, do Departamento Estadual
de Segurança Pública, anexo o
contrato de Carlos de Campos La-
ra, para a função de servente —
Aprovo.

S/N, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, an-
exo o contrato de Maria de Nazaré
Coelho Reis, para contabilista —
Aprovo.

Petições :
0149 — Aristides Porpino dos
Santos, sub-diretor, lotado no Edu-
candário Monteiro Lobato, solli-
citando exoneração do referido car-
go — Deferido.

0150 — Raimundo Santos, moto-
rista, lotado no Educandário Mon-
teiro Lobato, solicita exoneração
— Deferido.

GABINETE DO SECRE- TARIO

Despachos proferidos pelo sr. Se-
cretário do Interior e Justiça
Em 3/3/54

Ofícios :
N. 198, do Tribunal Regional
Eleitoral do Pará, solicitando seja
posta à disposição da Justiça Elei-
toral, a funcionária Eunice Maria
Figueiredo, lotada na Mesa de
Rendas de Santarém — Atender.

N. 164, da Assembléia Le-
gislativa, anexo o projeto de Lei
n. 164, que institui o Código Ju-
diciário do Estado do Pará — San-
ciono a Presente Lei da Assem-
bléia Legislativa do Estado — Re-
gistre-se. Publique-se e Cumpra-
se.

Em 6/3/54
Ofícios :
S/N, do Banco Ultramarino S/A,
agradecendo a comunicação de
posse do cargo de Secretário do
Interior e Justiça — Arquivar.

N. 10/0687, do Educandário
Monteiro Lobato, comunicando ao
Sr. Secretário do Interior e Jus-
tiça que o Sr. Miguel Queiroz Fi-
lho, sub-diretor daquele estabele-
cimento, entrou em gozo de férias
— Agradecer e arquivar.

N. 163/0692, do Departamen-
to Estadual de Segurança Públi-
ca, acusa o recebimento da cir-
cular n. 854 — Arquivar.

N. 2/0681, do Consulado do
México, em Belém, acusa a comu-
nicção de posse — Arquivar.

N. 114, da Associação Co-
mercial do Pará, agradecendo a co-
municção de posse — Arquivar.

Em 8/3/54
S/N, do Escritório Tabajara, em
São Paulo, solicitando ao Governô
do Estado dados referentes ao Pa-
rá, para confecção de um livro de
divulgação e propaganda — In-
forme-se que a nova lei de orga-
nização judiciária está dependen-
do de sanção governamental, sen-
do remetidas cópias aos requeren-
tes na devida oportunidade.

N. 11, do Educandário Mon-
teiro Lobato, solicitando sejam
suspensos os vencimentos dos Srs.
Aristides Porpino dos Santos e

Raimundo dos Santos, funcionários
daquêle Estabelecimento — A Se-
cretaria de Finanças, a qual com-
pete providenciar.

N. 19, da Prefeitura Municipal
de Marapanim, remetendo a Lei
n. 107, que orça a Receita e fixa
a Despesa, daquela Prefeitura, para
o exercício do corrente ano —
Agradecer e arquivar.

N. 23, do Asilo D. Macedo
Costa, solicitando número, desti-
nado para as despesas da 1ª
quinzena do mês corrente — A
Secretaria de Finanças, com solli-
tação de atendimento.

N. 185, do Departamento do
Pessoal, remetendo cópias de con-
tratos da Guarda Civil dos guar-
das: Raimundo Nonato de Carva-
lho, Gabriel Sousa, João Batista
Madeira e outros — Encaminhe-se
ao Tribunal de Contas.

S/N, da Santa Casa de
Misericórdia do Pará, solicitando
sejam internados no Asilo D. Ma-
cedo Costa, os Srs. José Moreno
de Sousa, José Bruno Machado e
Raimundo Nascimento — Informe
a direção do Asilo D. Macedo Costa
sobre a possibilidade de atendi-
mento.

N. 112, da Câmara Muni-
pal de Belém, sobre a instalação
de um Posto Médico no bairro do
Telégrafo Sem-Fio — A Secretaria
de Saúde Pública, a cujo titular
solicito opinar.

N. 54, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, re-
metendo os laudos de inspeção de
saúde de Aluisio Alves Monteiro,
escrivão e Francisco Rodrigues de
Assis, guarda marítimo — Concedo
as licenças. Baixem-se os respec-
tivos atos.

N. 300, da Superintendência
do Plano de Valorização Econômi-
ca da Amazônia, solicitando seja
posto à disposição daquela Supe-
rintendência o Sr. Adamar An-
drade do Couto, projetista, lotado
na S. O. T. V. — A consideração
do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 301, da Superintendên-
cia do Plano de Valorização Eco-
nômica da Amazônia, solicitando
seja posto à disposição da mesma
o Sr. Lourival de Oliveira Bahia,
engenheiro sanitário, lotado na
S. S. Pública — A consideração
do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 21, da Junta Comercial,
solicitando seja entregue ao Sr.
João Maria da Gama Azevedo, o
duodécimo da Consignação "Diver-
sas Despesas", daquela Repartição
— A Secretaria de Finanças, a
cujo titular solicito atender.

N. 20, da Junta Comercial,
sobre o fornecimento de material
— A Secretaria de Finanças, com
solicitação de atendimento.

N. 58, da Loteria do Es-
tado do Pará, remetendo a guia
do recolhimento à Santa Casa de
Misericórdia, da importância de
Cr\$ 280.000,00, referente ao mês
p. p. — Agradecer a comunicação
e arquivar.

N. 272, do Departamento de
Administração, da S. E. de Pro-
dução, sobre a designação do sr.
Benedito Caeté Ferreira, para re-
presentar o Governô do Estado
junto à Comissão Organizadora de
Seguro Agrícola, a realizar-se na
Capital da República. — Faça-se
ato designando o agrônomo Bene-
dito Caeté Ferreira, secretário de
Produção, para representar o Go-
vernô do Estado na Mesa Redon-
da referida.

N. 130, da Faculdade de Di-
reito do Pará, acusando o recebi-
mento do ofício n. 20-54-G. G.,
sobre o concurso de Habilitação
do estudante Aurelino Sousa dos
Santos. — Ao Gabinete.

—N. 84, da Prefeitura Municipal de Belém, acompanhado de uma informação da Sub-Prefeitura de Icoaraci. — Arquite-se. Em 8-3-54.

Ofícios
N. 10, da Diretoria Geral de Ensino do Ministério da Guerra, anexo o ofício n. 572, da S. E. C., informando sobre a validade de cursos para matrícula nas E. E. P. P. — A Polícia Militar, para informar quanto aos Cursos de Formação de Oficiais das Polícias Militares.

—N. 80, do Departamento de Estradas de Rodagem, acompanhado do ofício n. 985, da Assembléia Legislativa, sobre a abertura de uma rodovia, no município de Santarém. — De-se conhecimento à Assembléia Legislativa, por ofício, da presente informação, esclarecendo que a demora da resposta é motivada pela retenção do expediente no D.E.R., que o recebeu em 23 de novembro do ano passado e só agora o devolve.

—N. 125, da Faculdade de Direito do Pará, remetendo a publicação de edital do concurso para professor catedrático de Introdução à Ciência do Direito da Faculdade de Direito do Estado do Maranhão. — A Imprensa Oficial, para publicar.

—N. 3325, do Departamento do Interior e da Justiça — Rio de Janeiro — remetendo cópia do decreto de comutação de pena imposta pela justiça deste Estado ao setenciano Targino Ferreira Paiva. — Faça-se o expediente regular.

—N. 115, da Câmara Municipal de Belém, solicitando reparos no Grupo Escolar Rui Barbosa e a construção de mais um grupo no bairro da Cidade Velha. — A Secretaria de Educação e Cultura, a cujo titular compete providenciar.

—N. 33093, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — remetendo cópia do Aviso n. 8-S, de 21 de agosto último, recomendando seja observado o decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941. — a) Remeta-se cópia do Aviso anexo ao desembargador Corregedor Geral da Justiça neste Estado, solicitando dar ciência do teor do mesmo aos cartórios do Registro Civil do Estado e publique-se na Imprensa Oficial dito Aviso, para efeito de divulgação entre os interessados; b) Informe-se ao exmo. sr. Ministro as providências tomadas.

Em 9-3-54.
37-0731 — Departamento do Pessoal, encaminhando os decretos de aposentadoria das professoras Aida Franco de Campos, Carmen dos Santos Pereira Corrêa e outros. — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

Em 8-3-54.
Memorandum:
S/n., do Banco do Brasil S. A. — depósitos especiais — Governo do Estado do Pará — C/vinculada ao contrato de 4-3-54 — D. E. R. — A Diretoria do D. E. R., para conferir, opinar e devolver.
— S/n., do Banco de Crédito da Amazônia S. A., remessa de contas. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

Em 9-3-54.
Petições:
0153 — Joaquim Alves do Rêgo, electricista, residente em Igarapé-Miri, respondendo pelo expediente da Delegacia de Polícia, naquela cidade, solicitando pagamento. — Informe à Diretoria do Expediente se existe ato nomeando o requerente para exercer as funções de delegado de Polícia de Igarapé-Miri, nas datas mencionadas na certidão de fls. 9.

052 — Raimundo Salustiano Rodrigues, investigador, solicita seja submetido a exame de saúde: — a) Em face do laudo proferido pela Junta Extraordinária de Inspeção de Saúde, indefiro o pedido; b) — Ao D. E. S. P., para adverter o requerente pelo fato de se ter dirigido diretamente ao Chefe do Estado, ao invés de fazê-lo por intermédio de seus superiores hierárquicos.

071 — Raimundo dos Santos Sousa, terceiro sargento da P. M., solicitando licença especial. — Faça-se o expediente.

072 — Sebastião dos Santos, terceiro sargento da P. M., solicita licença especial. — Faça o expediente.

076 — Alberto Cavalcante de Albuquerque, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários público. — Ao Dep. do Pessoal, para os devidos fins.

095 — Raimundo Ferreira Filho, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários. — A consideração do Chefe do Estado.

0124 — João Dourado Marques, guarda civil, solicita equiparação aos funcionários. — A consideração do Chefe do Estado.

0127 — Paulino Ferreira da Silva, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários. — A consideração do Chefe do Estado.

0151 — Antonietta Santos Feio, professora de Desenho dos grupos escolares da Capital, em disponibilidade, solicitando certidão de tempo de serviço. — A Diretoria do Expediente, para atender.

0153 — Antonio de Freitas Sampaio, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários. — Ao exame e parecer do Departamento do Pessoal.

0154 — Carlos Lopes do Nascimento, sinaleiro, solicitando averbação de tempo de serviço. — Ao Departamento do Pessoal, para exame e parecer.

0155 — Lourival Cesar de Oliveira, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários. — Ao exame e parecer do Dep. do Pessoal.

0156 — Sebastião Alves Pereira, guarda civil, solicitando licença-saúde. — Ao D. P., para exame e parecer.

Cartas:
N. 55, de Antenor Mesquita, solicita seu aproveitamento no quadro de sinaleiros da D. E. T. — O presente expediente foi encaminhado ao D. E. S. P., para apurar e informar. Não obstante, nada foi apurado nem tampouco informado. Assim, volte ao D. E. S. P., para cumprimento exato do despacho de fls. 5.

—N. 138, de José Alves Feitosa, solicita uma colocação em cargo público do Estado. — A consideração do Chefe do Governo, com a informação da Delegacia de Trânsito.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despacho proferido pelo sr. Diretor do Expediente. Em 8-3-54.

Petição:
0148 — Orlando Luciano Martins de Moraes Rêgo, solicitando a devolução de títulos. — Ao sr. Arquivista, para verificar e dizer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 12-3-54:
Ofício do Matadouro do Mati, solicitando a entrega de 5 tambores de gasolina. — Ao D. M., para atender.

—Ofício da Secretaria de Obras Terras e Viação. — A Secretaria de Produção, a cujo titular solicito pronunciamento.

—Ofício do Comando Geral da Força Pública do Estado, solicitando pagamento dos vencimentos dos soldados Adalberto Lins Vez, e Manoel André da Costa. — Ao D. D., para as providências necessárias.

—Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando recibos de aluguis de casa para escolas. — Ao D. C., para empenho, na forma regular.

—Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando formulários. — A comissão de orçamento.

—Ofício do D. de Assistência aos Municípios, encaminhando formulário para o planejamento de despesa. — A comissão de orçamento.

—Ofício do D. de Águas, fazendo solicitação do duodécimo de março de 54. Empenho n. 3 de 4-3-54 Cr\$ 1.500,00 da consignação Despesas Diversas. — Ao D. C., para anotar o empenho; depois ao D. D., para pagamento.

—Ofício do D. de Águas, fazendo comunicação e encarece providências referente a Serviços diversos. — Ao D. C., para oferecer sua parecer.

—Ofício do D. de Águas, solicitando material de consumo e combustível e lubrificantes. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

—ofício do Departamento do Material, encaminhando contas da firma Manoel Pinto da Silva. — Ao D. C., para empenho na forma regular. (2).

—Ofício do Banco do Brasil. — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

—Ofício da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Aéreos e Telco-Comunicações. — Retorne à Procuradoria Fiscal, para processar a guia de recolhimento de imposto.

—Ofício do D. do Material, encaminhando contas da firma Vicente & Irmão. — Ao D. D., para processar o pagamento.

—Ofício da Secretaria de Segurança Pública, solicitando a entrega de numerário para custeio e proteção à Maternidade e à Infância. — Ao D. D., para processar o pagamento.

—Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando a entrega de Cr\$ 10.000,00 pela verba material de consumo tabela 95. — Ao D. D., para processar o pagamento.

—Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando pagamento a favor de Ernesto Farias Leitão. — Ao D. D., para processar o pagamento. (2).

—Telegrama da Coletoria de Prunha, solicitando suprimento de numerário. — Ao D. D., para providenciar.

—Inspetoria da Guarda Civil, encaminhando balancete das dotações orçamentárias. — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

—Ofício do Departamento do Material, encaminhando contas da Fábrica União e Indústria e Comércio S/A. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos. (2).

—Ofício do Departamento do

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Educação e Cultura:

Em 8-3-954.
N. 0686, de Benedita S. Sarrazin — O pedido da requerente pode ser deferido, à vista do atestado médico do S. E. S. P., com firma reconhecida e nos termos da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos F. P. C. E.). Encaminhe-se este expediente ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 0326, de Cassilda I. M. Gonçalves — O pedido da requerente pode ser deferido, de acordo com o parecer da Consultoria do

Material, encaminhando conta da firma Piqueira & Diniz. — Ao D. D., para processar o pagamento, em termos.

—Ofício do Departamento do Material, solicitando pagamento para firma Industrial Jorge Corrêa S/A. — Ao D. D., para processar e pagamento em termos.

—Ofício do Departamento Estadual de Estatística, aluguel do equipamento I. B. M., existente ao D. E. E. — A consideração do procurador fiscal.

—Inspetoria da Guarda Civil, solicitando entrega de numerário. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

—Ofício do Asilo D. Macêdo Costa, encaminhando prestação de contas. — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

—Petições de Maria Helena da Cunha Reis e Belarmina Araújo Ribeira da Silva, requerendo pensão de montepio. — Ao Conselho da Fazenda.

—Petição de Santino Ferreira da Costa, solicitando inscrição de montepio. — Ao Conselho da Fazenda.

—Petição de Maria de Nazaré Cruz Vieira, solicitando restituição de Montepio. — Arquite-se.

—Petição de Jonas Cardoso de Brito, solicitando pagamento de crédito inscrito na conta exercícios findos. — Ao D. C., para informar.

—Ofício do Instituto Lauro Sodré, solicitando empenho para pagamento de diarista. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

—Ofício do Delegado Regional de Imposto de Rendas no Pará, solicitando providências no sentido de ser descontado em folha de pagamento do contribuinte José da Costa Botelho, a importância de Cr\$ 16.908,00 referente ao seu imposto de renda do exercício de 1951 e mais a multa de mora de Cr\$ 1.690,80. — Na forma do art. n. 83 combinado com o art. 85, parágrafo 1.º do Decreto n. 24.839 de 22-12-47, que regulamenta a cobrança do imposto de rendas, faça o D. D. a averbação do débito na conta do Dr. José João da Costa Botelho; para desconto em quatro prestações, sob aviso telegráfico ao mesmo.

DEPARTAMENTO DE DESPESAS TESOUREARIA

SALDO do dia 11 de março de 1954	1.755.780,70
Renda do dia 12 de março de 1954	872.345,60
SOMA	2.628.126,30
Pagamento efetuado no dia 12-3-1954	852.966,70
SALDO para o dia 13-3-1954	1.775.159,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO
Em dinheiro 1.610.873,10
Em documentos 164.286,60

TOTAL 1.775.159,60
Belém (Pará), 12 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro — João Bentes, diretor do D. D.

D. P., e nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos F. P. C. E.). Encaminhe-se este expediente ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 1045, do Colégio G. Bittencourt (comunicação) — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—Ofício n. 571, da S. E. C. (solicita verificar a parede do G. E. Ruy Barbosa). — Encaminhe-se o empenho da quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à S. O. T. V., para a execução dos serviços orçados, ao edifício do grupo escolar Ruy Barbosa.

—N. 0953, de Raimundo G. Silva (efetividade). — Opine o D. P.

—N. 1059, da P. M. de Bragança — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 1052, do G. E. Placidia Cardoso — Faça-se a proposta. —Ns. 1054, do C. E. de S. C. Odivelas (remete folhas de pagamento) e 1.115, do Grupo escolar de Soure (pedido). — A Seção de expediente.

—N. 1042, de Zulima V. Dias — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 1043, de Vitória M. Sousa — Submeta-se à inspeção de saúde.

—N. 1047, de Tolentina C. Amorim (solicita material). — Solicite-se o fornecimento ao D. M.

—N. 0459, de Expedio P. da Silva — Estando atendida a solicitação da S. E. de Finanças, restitua-se este expediente à mesma Secretaria.

—N. 1048, do grupo escolar de João Coêlho (E. F. B.). — A Seção de Expediente, para os devidos fins.

—N. 1056, ofício n. 11, do grupo escolar Vilhena Alves. — A Seção de Expediente, para propor o pagamento, em folha que deve ser organizada.

—N. 1037, de Lucinda B. G. Ferreira. — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 0562, de Adelina C. Alves — Estando atendida a solicitação do D. P., restitua-se este expediente à Diretoria do mesmo Departamento.

—N. 0977, de Feliciano Duarte. — Opine o D. P.

—N. 0922, de Rosilda C. Trindade. (equiparação). — É justo o que pretende a requerente, em virtude de possuir o diploma de normalista e estar regendo escola de sede de município; opinamos, por isso, pelo deferimento do pedido da postulante. Encaminhe-se este expediente ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 0782, de Alice A. F. Sousa (aposentadoria). — Diga o D. P.

—N. 0825, de Inocência R. Assunção (remoção). — Volte ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 0508, de Esmeralda C. Costa. — Opinar pelo indeferimento do pedido da requerente, de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do D. P. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 0451, de Francisca Leição — Opinar pelo deferimento do pedido da requerente, de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do D. P., condicionada, porém, a licença à escala que for organizada por esta Secretaria. Encaminhe-se este expediente ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 0449, de Maria de N. R. Costa — De acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do D. P., pode ser deferido o pedido da requerente, com fundamento no art. 116 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos F. P. C. E.), condicionada a licença à escala que for organizada por esta Secretaria. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 0510, de Joana L. Cabral (efetividade). — O pedido da requerente pode ser deferido, de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do D. P., com fundamento no art. 120 da Constituição Política Estadual. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—Ns. 0804, de Ivana C. Silva (efetividade) e 0894, de Maria de N. Amorim — Diga o D. P.

—N. 0849, de Adília C. Oliveira. — Opine o D. P.

—Ns. 1038, de Felipa S. Rodrigues e 1038, de Odete S. Albuquerque e 1030 de Maria F.

P. Carvalho — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 1028, do G. E. Pedro II (solicita mercadoria). — Encaminhe-se ao D. M., para as providências solicitadas.

—N. 1024, de Luzia S. Pinheiro. — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 1016, de Percília Milhomens — Sim, à vista da certidão do casamento civil.

—N. 1013, de Adelina L. Tocantins (aposentadoria). — Solicite-se a inspeção de saúde da requerente, em sua residência, a vista do alegado.

—N. 0802, de Maria H. L. Bahia — Encaminhe-se ao D. P., para as devidas anotações.

—N. 0616, de Bernardino S. Chagas (comunicação). — Oficie-se ao Delegado Escolar do Município, autorizando-lhe a alugar a casa que indicou, para a mudança da escola de Ariramba.

—N. 0621, de Cactana C. Vasconcelos — Opinar pelo deferimento do pedido da requerente, de acordo com o parecer do D. P. e nos termos do art. 107 dos Estatutos dos F. P. C. E. (Lei n. 749, de 24-12-53). Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—Ns. 0729, de Laura C. Silva (exoneração); 0771, de Leida I. S. Belem (transferência) e 0800, de Raimundo F. Paiva (exoneração) — Encaminhe-se ao D. P.

—N. 0618, de Zula S. Macedo (remoção) — Dê-se ciência à interessada, do despacho governamental.

—N. 0781, de Maria A. de Melo (exoneração) — Encaminhe-se ao D. P.

—N. 0798, de Anothio Barbosa (remete contratos) — Arquivar-se os contratos.

—Ns. 0412, de Natalina Santos; 0611, de Helena C. Pais e 0111, de Maria de Lourdes C. Amorim — Encaminhe-se ao D. P.

—N. 0182, de Lucila M. Araujo (efetividade) — Dê-se ciência do despacho governamental à interessada.

—Ns. 0466, de Maria L. V. Campos; 0517, de Lízia C. Bentes; 0112, de Elza V. P. Garcia; 0713, de Luciola N. Teles; 0398, de Nair S. Albuquerque; 0539, de Auta A. Amaral e 0458, de Maria Z. Cardoso — Encaminhe-se ao D. P.

—N. 0359, de Laura P. Carvalho — Encaminhe-se ao D. P., para cumprimento do despacho governamental.

—Ns. 0360, de Maria J. M. Costa; 0643, de Maria I. S. Monteiro; 0432, de Cecília B. Silva e 0661, de Maria R. Coelho — Encaminhe-se ao D. P.

—N. 1074, do ofício n. 451, da S. E. S. P. (remete laudos médicos) — A Seção de Expediente, para os devidos fins.

—N. 0846, de Daiva G. B. Almeida — Diga o D. P.

—Ns. 1062, de Raimunda S. Santos e 1063, de Almira S. Maia (solicita material) — Solicite-se o fornecimento do D. M.

—N. 1064, de Helimena I. Costa (prorrogação de matrícula) — Ciente. Atender, comunicando por ofício.

—N. 1065, de Helimena I. Costa (comunicação) — Ciente. Ao Fichário e à 2.ª Seção, para os devidos fins.

—Ns. 1066, de Zarah B. Oliveira; 1069, de Arlinda S. S. Neto; 1070, de Djanira Malcher e 1071, de Luiza G. Rodrigues. — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 1073, de Lidia M. Ribeiro (registro de escola) — Deferido. A Seção de Estatística, para a lavratura do termo do registro da escola.

—N. 1075, de Ana E. Rodrigues — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 1076, de Miguel J. Barbosa (comunicação) — Ciente.

—N. 1081, de Miguel J. Barbosa (comunicação) — Ciente. Ao

Fichário, e à 2.ª Seção, para tomarem conhecimento.

—N. 1077, da Mesa de Rendidas de Óbidos (remete mapas) — A 2.ª Seção e ao Fichário, para as devidas anotações.

—N. 0730, de Maria de N. Silveira — Encaminhe-se ao D. P., para as devidas anotações.

—N. 0942, de Raimunda S. B. Silva — A Seção de Expediente, para juntar, oportunamente, o laudo de inspeção de saúde da requerente.

—Ofício n. 34, da F. O. do Pará (pede chamada por edital) — Ciente. Arquivar-se.

—Ofício n. 239, da Prefeitura de Vizeu (solicita consórtio no prédio do grupo escolar) — Não convém os consórtios da casa da Prefeitura de Vizeu, onde funcionou o grupo escolar, por conta do Estado. O grupo escolar daquela localidade está bem instalado, e, no próximo ano, possivelmente, terá prédio próprio. Restitua-se este expediente ao titular da S. E. O. T. V.

—N. 1017, da Colônia de Tomé-Açu (solicita material escolar) — Solicite-se o fornecimento ao D. M.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

Ata da primeira sessão ordinária da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no exercício de 1954.

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, em sua sede, à Rua Aristides Lobo, número noventa e um, sob a presidência do sr. Francisco Alves Soares e com a presença dos srs. conselheiros José Maia Bezerra, Pedro Santos, Edmundo Marinho, Edgar Chaves, Raul Marinho e Eurico Romariz, reuniu-se a Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará em sua primeira reunião ordinária do período de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Havendo "quorum" o sr. Presidente abriu os trabalhos da presente sessão à hora regimental, e, dispensada a leitura da ata da sessão de encerramento do período de mil novecentos e cinquenta e três, já no conhecimento dos srs. conselheiros, foi a mesma aprovada sem restrições. Passando ao expediente foi lido o recurso da UZINA de Pasteurização de Leite, da decisão do Plenário que não referendou a Portaria número noventa, que tabelara em sete cruzeiros, por livro, o leite pasteurizado produzido pela referida UZINA. Em seguida foi lido o relatório da Divisão Administrativa desta Comissão, encaminhando o balancete referente ao mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três. Com a palavra, o sr. Edgar Chaves apresentou um requerimento solicitando "congelamento" do preço do Café e do Cafezinho, até que os interessados solicitem revisão de tabelamento, apresentando os documentos necessários, requerimento esse assinado pela maioria dos membros do Plenário. Passando-se à ordem do Dia, entrou em discussão o relatório da Divisão Administrativa referente ao mês de dezembro do ano findo. O sr. Edgar Marinho sugeriu a indicação de um único relator para dar parecer sobre as contas, enquanto o sr. Edgar Chaves defendeu a remessa do balancete à mesma sub-comissão incumbida de dar parecer às contas do mês de novembro do mesmo. Esta última proposta, após debates, foi aprovada por unanimidade. Anunciada a discussão do recurso da UZINA de Pasteurização de Leite lido no expediente falou o sr. Edgar Chaves para solicitar uma diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública para comprovar se o leite vendido pela UZINA é realmente submetido ao processo de pasteurização. Com a palavra, o sr. Edmundo Marinho solicitou, preliminarmente, que a Presidência informasse ao Plenário as providências tomadas, por sua solicitação, para elucidação do assunto em discussão. De ordem do sr. Presidente o sr. Secretário passou a ler o ofício n. 25/BEC-54, solicitando ao sr. Secretário de Estado de Saúde Pública que fosse determinado o comparecimento do responsável pela fiscalização dos generos alimentícios da Secretaria que diri-

ge, em dia e hora determinados, para prestar valiosas informações a esta Comissão. Informou mais o sr. Secretário desta Comissão que o sr. Secretário de Saúde Pública esclarecera, por telefone, que não poderia atender o solicitado em virtude do ofício desta Comissão não ter chegado em tempo às suas mãos. Voltando a falar, o sr. Edmundo Marinho solicitou diversas informações à Secretaria sobre data do pedido inicial da UZINA de Pasteurização de Leite, data da Portaria número noventa e data do recurso da mesma UZINA. Em continuação, solicitou ao sr. Presidente que, se estivesse presente algum representante da UZINA de Pasteurização, fosse o mesmo convidado a vir a Plenário prestar algumas informações que desejava. O Sr. Presidente convidou então o sr. Valdomiro Melo e Silva a comparecer ao Plenário, passando então o sr. Edmundo Marinho a interrogá-lo. Inicialmente perguntou o sr. Edmundo Marinho se era o sr. Valdomiro Silva representante da UZINA de Pasteurização, o que foi respondido afirmativamente. Perguntou depois, qual o tipo de comércio que exerce a UZINA de Pasteurização, sendo respondido que a referida UZINA Pasteuriza o leite e o distribui ao público. Continuando, perguntou o sr. Edmundo Marinho o que o sr. Valdomiro Silva, como técnico, considerava fraude em leite, dizendo o interrogado que dependia do ponto de vista do sr. Marinho. Disse este, então, que o leite deve ser puro e integral para não haver fraude, e acrescentou que o leite nessas condições deveria ser entregue à UZINA de Pasteurização. Formulando nova pergunta, indagou o sr. Marinho se existe algum representante da Secretaria de Saúde Pública junto a UZINA, respondendo o sr. Valdomiro Silva que os trabalhos da UZINA foram fiscalizados. Interrompendo o sr. Edmundo Marinho para esclarecer que perguntava se havia uma fiscalização permanente junto à UZINA, sendo-lhe respondido que os portões da UZINA sempre estiveram abertos à fiscalização por parte dos poderes competentes, como também à visitação pública, inclusive estavam franqueados aos srs. conselheiros da GOAP para qualquer verificação. Perguntou ainda o sr. Edmundo Marinho quem examinava a entrada do leite na UZINA, respondendo o sr. Valdomiro que a própria UZINA o examinava. Dirigindo-se à Presidência e ao Plenário disse, então, o sr. Edmundo Marinho que a UZINA de Pasteurização, em seu petítório alega que compra todo o leite que recebe à razão de seis cruzeiros (6,00) por litro. Fundada nessa alegação, a Presidência, muito sabiamente, baixou a Portaria número noventa, majorando para sete cruzeiros o preço do leite pasteurizado. Acontece, porém, que no dia 28 de dezembro, em plena vigência da Portaria número noventa, a UZINA não pagava todo o leite recebido a

cruzeiros. Dizendo fazê-lo em confidência, exibiu um talão da Uzina de Pasteurização, emitido na data de 28 de dezembro último, portanto na data de reunião do Plenário que não referendou a Portaria número noventa, mas ainda em plena vigência desta, no qual a Uzina declara ter pago a quatro cruzeiros por litro, determinada partida de leite recebido. acrescentando a palavra "açúcar". Disse então o sr. Marinho que a falta de um representante da Secretaria de Saúde Pública, competia-lhe esclarecer que assim procedia a Uzina porque o açúcar e uma fraude em leite: adiciona-se sal ou açúcar para aumentar a densidade do leite. Solicitou a palavra o sr. Valdomiro Silva para fazer, de início, uma exposição sobre as dificuldades que encontrou na Uzina de Pasteurização, inclusive a não execução da lei municipal que tornou obrigatória a pasteurização do leite consumido em Belém. Sobre o talão exibido pelo sr. Edmundo Marinho, disse que o mesmo prende-se tão somente aos propósitos da Uzina em auxiliar o pequeno produtor, aceitando inclusive leite nessas condições. Disse que isso poderia atestar, inclusive através de uma diligência dos srs. conselheiros, diligência que solicitava fosse realizada, e através da qual verificariam que a Uzina trabalha com leite de diversas classificações, inclusive o leite ácido. Indagou o conselheiro Eurico Romariz se o preço de compra era um só, respondendo o sr. Valdomiro que o preço não poderia ser o mesmo para os diferentes tipos de leite. Continuando o sr. Valdomiro Silva disse que a Uzina estava franqueada aos srs. conselheiros, inclusive seus talonários para que fosse verificado o tipo de leite que compra. Disse que o leite ácido não interessa à Uzina, porque lhe dá prejuízo, falou, depois, o sr. Eurico Romariz dizendo que a COAP interessava a questão preço e que, já que os preços de compra não eram um só, deveria ser verificada a sua média, para então ser baixado um tabelamento justo. Sugeriu o exame do assunto por uma sub-comissão, cuja constituição foi proposta pelo sr. Raul Bουλhosa e aprovada pelo Plenário. O Sr. Presidente designou

então, os srs. Raul Bουλhosa, Eurico Romariz e José Maia Bezerra para constituírem essa sub-comissão. Passou a ser discutido o requerimento do sr. Edgar Chaves e outros conselheiros, propondo o congelamento dos preços do café. Falou o sr. Maia Bezerra, contestando os cálculos de preço de custo e dizendo que um tabelamento dessa natureza provocaria a retração dos grandes moageiros, que controlam o comércio de café, o que redundaria em privar-se a população desse gênero. Sugeriu o sr. Maia Bezerra a convocação de uma reunião com a presença dos moageiros que explicariam os motivos da alta de preços que passara em prática. Um tabelamento de preço inferior ao custo do produto poderia fundamentar, inclusive, um mandato de segurança contra a COAP. O sr. Edgar Chaves defendeu sua proposta, dizendo que o povo não pode ficar à mercê dos apetites de degoçantes pouco escrupulosos que disse existir, como existem desonestos em todas as categorias profissionais sem que isso implique em ser desonesta toda uma classe. Formulou, então, uma nova proposta, o tabelamento imediato em Cr\$ 39,12, segundo dados estatísticos que apresentou. Falou o sr. Pedro Santos repelindo o que considerava uma ameaça nas palavras do sr. Maia Bezerra, que falara em mandato de segurança em favor dos moageiros. Disse que não temia ameaças e mantinha sua assinatura no requerimento Chaves. O sr. Maia Bezerra voltou a falar defendendo a instituição de dois preços, isto é, para os revendedores e para o público. Após debates prolongados sobre essa proposta, concordaram os srs. conselheiros, por unanimidade, em fixar os preços de trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 37,00) e de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00), por quilo, respectivamente dos moageiros para os revendedores e destes para os consumidores. Logo depois, às 19 horas, foi encerrada a reunião, da qual para constar eu, Frederico de Souza, Secretário, lavrar a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelo sr. Presidente.

Belém, 14 de março de 1954.
(a.) Frederico de Souza, Secretário.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DO ENSINO.

SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO
DE S. LUIS

Edital n. 7
Concurso para Professor Catedrático de Introdução à Ciência do Direito

De ordem do Sr. Professor João Hermogenes de Matos, Diretor da Faculdade de Direito de São Luis do Maranhão, e de acordo com o Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 25 de setembro do corrente ano, faço público a quem interessar possa que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis meses, a contar do dia 1.º de dezembro do corrente ano a 1.º de junho de 1954, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Introdução à Ciência do Direito.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e a profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestado de sanidade;

III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — Prova de estar quite com o serviço militar;

V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido, no País, ou por Instituto estrangeiro, devendo, neste caso, estar o diploma revalidado; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em curso;

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato;

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre direito ou de estudos ou de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinares pessoais de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente no interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva, não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará sucessivamente:

- I — Prova Escrita;
- II — Defesa de Tese;
- III — Prova Didática.

Os pontos nas diversas provas, serão repartidos de modo a incluir matéria referente a toda introdução à Ciência do Direito.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade cinquenta (50) exemplares impressos da sua tese.

A Prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizados pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa da Tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada tese apresentada pelo prazo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de sélos a Tese e os Trabalhos Impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 1 de junho de 1954, às 12,30 horas.

O expediente da Secretaria obedece ao seguinte horário: das 7 às 12,30 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Luis do Maranhão, 25 de setembro de 1953.

(a. Dra. Maria Bogaes Rodrigues de Souza, Secretária.

Visto: — Dr. João Hermogenes de Matos, Diretor.

(G.—13/3, 13/5 e 1/6)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelos Srs Elias Frutuoso do Espírito Santo e Aquilino Manoel Ramos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca—Igarapé-Açu—40.ª Termo 40.º Município-Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do Rio Urindeua, para onde faz frente, começando da foz do Igarapé Murutizal, subindo o referido Rio Urindeua, até encontrar com a foz do Igarapé Caranzal; pelo lado de baixo, (Oeste) com o mesmo Igarapé Murutizal; pelo lado de cima, (Este), com o referido Igarapé Caranzal, e, pelos fundos, (Sul), com as terras de Serafim-Gama, medido 1.400 metros de frente por 1.600 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Salinópolis.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de março de 1954. — O Oficial ad. classe O, João Mota de Oliveira.

T — 7.352 — 13 e 23.3 e 3/4/54 — Cr\$ 120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Faço saber a quem interessar possa: que havendo o Sr. André Floriano dos Santos, na qualidade de pai e representante legal de sua filha menor Maria Isabel Rodrigues dos Santos, requerido alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Trav. José Pio, 194, marqueei o dia 22 do corrente às 8 horas da manhã para executar os serviços acima requeridos para o qual convindo os herus confinantes para comparecerem no local no dia e hora acima mencionados a fim de reclamarem o que for a bem de seus recíprocos interesses. — (a) Evandro S. Bonna, agrimensor.
(T. 7354 — 13, 22 e 25/3/54 — Cr\$ 80,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e Arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. José Farias Costa, solicitado o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Travessa Ferreira Pena, antiga Vila Guarany, n. 141, entre as Ruas Curuçá e Travessa 14 de Março, marqueei o dia 17 de março, às 8 horas da manhã para fazer os serviços solicitados, convidando os herus confinantes para assistirem os trabalhos realizados e reclamando o que for a bem de seus recíprocos interesses.

D. P. A. C. — (a) Roberto Paixão, agrimensor do D. P. A. C.

(Ext. — Dia 13/3)

LOJAS RIANIL — PARA S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social, nesta cidade à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, todos os documentos a que se refere o art. 99, letras A, B e C do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 10 de março de 1954.

Os Diretores:
Paulo Gondim de Abreu,
José Miguel Teixeira Rego e
Abel Peixoto de Vasconcelos.
(Ext. — 13, 14 e 16/3/54)

EDITAIS ANÚNCIOS

CURTUME MAGUARI S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(1.ª Convocação)

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 22 de março vindouro, às 14 horas, na Vila Maguari, Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre o relatório, balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1953, apresentados pela Diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus vencimentos. Vila Maguari, 12 de março de 1954.

Os Diretores:

Elias Rocha.

José de Oliveira Reis.

(Ext. — 13, 17 e 20/3/54)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
1.ª Convocação
Ficam convocados todos os só-

cios efetivos desta Associação, para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em nossa sede, no dia 14 do corrente, às 15 horas (três horas da tarde), a fim de tratar:

- Discussão e aprovação da reforma geral dos Estatutos.
- O que ocorrer.

Belém, 10 de março de 1954. —
Odete Velho da Cruz, presidente.
(T — 7348 — 11, 12 e 13-3-54).

SOARES DE CARVADHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.

Assembleia Geral Ordinária
Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral no dia 18 do corrente às 9 horas da manhã, na Sede Social a fim de deliberar sobre o seguinte:
Apreciação e votação das Contas do Exercício findo;
Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.
Belém, 10 de março de 1954.

Os Administradores:

Aníbal Vieira de Carvalho —

Augusto Pereira da Silva.

(Ext. 11, 12 e 13/3/54)

ESTATUTO DO YPIRANGA FUTEBOL CLUBE

TÍTULO I

DA SOCIEDADE

Art. 1.º Por força do presente, fica reformado o Estatuto do Ypiranga Futebol Clube, associação fundada nesta cidade de Igarapé-Açu, em data de 14 de julho de 1917, com domicílio nesta cidade e fóro em todo o município de Igarapé-Açu.

Parágrafo único. Por princípio de tradição é mantido o nome de Ypiranga Futebol Clube.

Art. 2.º O Ypiranga Futebol Clube tem por finalidade criar, incentivar e desenvolver a prática de todos os exercícios e esportes, bem como proporcionar aos seus associados assistência beneficente e recreativo-cultural, através de seus competentes Departamentos.

Art. 3.º O Ypiranga Futebol Clube é representado, ativa ou passivamente, em juízo ou fóra dele, pelo Presidente de sua Diretoria.

Art. 4.º Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade, além do valor das contribuições previstas neste Estatuto.

Art. 5.º O Ypiranga Futebol Clube terá duração indefinida, só podendo ser dissolvida a sociedade por motivo de dificuldades insuperáveis no preenchimento de seus fins e por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, convocada pela Diretoria ou por maioria absoluta dos sócios em gozo de seus direitos.

Art. 6.º Afim de desenvolver com eficiência as diversas atividades a que se destina a Sociedade, ficam criados três Departamentos, com atribuições distintas e com as seguintes denominações: DEPARTAMENTO DE ESPORTES, DEPARTAMENTO DE BENEFICÊNCIA E DEPARTAMENTO RECREATIVO-CULTURAL.

CAPÍTULO II

Departamento de Esportes

Art. 7.º Compete ao Departamento de Esportes o desenvolvimento das práticas esportivas, do preparo físico dos atletas, das competições e atividades correlatas.

Parágrafo único. O Departamento de Esportes agirá por intermédio das suas seções.

Art. 8.º Ficam criadas, como órgãos do Departamento de Esportes, a Seção de Futebol e a Seção de Voleibol e Outros Esportes.

§ 1.º Compete à Seção de Futebol:

- zelar pela guarda e boa conservação do material esportivo;
- zelar pela conservação e manutenção da praça de esportes;
- marcar e dirigir treinos;

- organizar escalas dos times e submetê-las à aprovação do Departamento de Esportes, antes de qualquer pelega oficial;
- levar ao conhecimento da direção do Departamento de Esportes as ocorrências registradas que comprometam a disciplina e a ordem;
- propor para sócio à categoria de atleta o elemento que aprovar.

§ 2.º Compete à Seção de Voleibol e Outros Esportes:

- incentivar o desenvolvimento da cultura dos esportes a que se refere, respectivamente;
- providenciar o material técnico-esportivo necessário;
- zelar pela guarda e boa conservação desse material;
- zelar pela conservação e manutenção das quadras ou praças de esportes.

CAPÍTULO III

Departamento de Beneficência

Art. 9.º Compete ao Departamento de Beneficência organizar e dirigir o setor de Beneficência na forma prevista neste Estatuto.

Art. 10. Fica criado o FUNDO DE BENEFICÊNCIA que se formará da contribuição inicial de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), cobrados de cada sócio.

§ 1.º O Fundo de Beneficência destina-se a fornecer, a título de auxílio, a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros):

a) à família do sócio que venha a falecer em pleno gozo de seus direitos;

b) ao sócio atleta que, durante treino ou disputa de partida oficial pelo Ypiranga Futebol Clube, sofrer acidente grave que o impossibilite de trabalhar ou exercer sua profissão por espaço igual ou superior a 15 (quinze) dias, comprovado por laudo médico.

§ 2.º Afim de permanecer sólido o Fundo de Beneficência, ficam os sócios obrigados à contribuição adicional de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), todas as vezes que ocorrer falecimento ou acidente grave, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3.º A cobrança da contribuição adicional de que trata o parágrafo anterior, processar-se-á no mês imediato àquele em que ocorrer falecimento ou acidente grave de associado.

§ 4.º O auxílio referido no parágrafo primeiro será pago, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação do atestado de óbito ou laudo médico comprobatório do acidente, a pessoa devidamente credenciada.

§ 5.º O atestado de óbito ou laudo médico, referidos atrás, deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do falecimento ou acidente.

§ 6.º O sócio que falecer sem deixar parentes, terá seus funerais providenciados, dentro do auxílio estipulado, por uma comissão organizada pela diretoria do Ypiranga Futebol Clube.

§ 7.º No caso de o custo dos funerais do sócio sem parentes, ser inferior à importância do auxílio, o saldo reverterá ao Fundo de Beneficência.

§ 8.º O Departamento de Beneficência cientificará todos os sócios do falecimento ou acidente ocorrido, através de correspondência pessoal ou nota pública.

Art. 11. O pecúlio de que trata o parágrafo primeiro, alínea a), do artigo anterior, destinar-se-á a atender às despesas funerárias.

Parágrafo único. Somente terá direito ao pecúlio o sócio cuja admissão ao quadro datar de, no mínimo, 6 (seis) meses.

Art. 12. O Departamento, ao ter ciência do falecimento do sócio, providenciará, junto à Diretoria a representação da sociedade, nos atos fúnebres, pessoalmente ou não.

CAPÍTULO IV

Departamento Recreativo-Cultural

Art. 13. Compete ao Departamento Recreativo-Cultural, organizar e dirigir os serviços atinentes a este setor, quais sejam:

a) planejar, organizar e dirigir bailes sociais, conforme instruções da Diretoria.

b) serviço de entrada, recepção e colocação dos sócios, famílias, autoridades, convidados e imprensa;

c) promover, de acordo com a Diretoria, no último domingo de cada mês, um baile, oferecido aos sócios e suas famílias;

d) a direção da sede social;

e) a direção da Biblioteca da sociedade.

Art. 14. Fica criada, como Seção do Departamento Recreativo-Cultural, uma Biblioteca, que tem por finalidade o desenvolvimento cultural dos sócios do Clube.

§ 1.º A Biblioteca será dirigida por um bibliotecário designado pelo Diretor do Departamento Recreativo-Cultural, com prévia aprovação da Diretoria.

§ 2.º O exercício da função de bibliotecário é privativo do sócio do Clube no gozo dos direitos sociais.

Art. 15. Afim de satisfazer a finalidade da criação da Biblioteca, ficam destinados 20% (vinte por cento) do valor da arrecadação das rendas sociais, calculados mensalmente, por ocasião do balancete.

§ 1.º Os 20 % (vinte por cento) de que trata este artigo serão escriturados em DESPESAS sob o título de FUNDO BIBLIOTECÁRIO.

§ 2.º A aplicação dos 20 % (vinte por cento), previstos neste artigo, obedecerá à disposição seguinte:

- a) 15 % (quinze por cento) na aquisição de livros;
- b) 5 % (cinco por cento) na aquisição de revistas e jornais.

§ 3.º É passível da pena de cassação de mandato o Tesoureiro que não der cumprimento ao disposto neste artigo.

§ 4.º O processo de cassação de que trata o parágrafo anterior será iniciado por simples proposta de um sócio, junto à Presidência da Assembléia Geral, desde que este faça prova, por uma declaração, assinada pelo Diretor do Departamento Recreativo-Cultural, da qual conste não haver o referido Departamento recebido a quota no tempo aprazado. O processo deverá estar julgado 30 (trinta) dias após o recebimento da denúncia.

§ 5.º A quota destinada à manutenção da Biblioteca será entregue, mensalmente, e até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, ao Diretor do Departamento Recreativo-Cultural, a quem compete proceder a aplicação, com base no parágrafo segundo deste artigo e no máximo dentro de 30 (trinta) dias após seu recebimento.

§ 6.º Terá seu mandato cassado e será responsabilizado civil e penalmente na forma dos Códigos Civil e Penal Brasileiros, o Diretor do Departamento Recreativo-Cultural que praticar malversação e alcance.

TÍTULO II

Dos Sócios

CAPÍTULO I

Das Classes

Art. 16. Os sócios do Ypiranga Futebol Clube serão admitidos em 4 (quatro) categorias, a saber:

- a) fundadores;
- b) beneméritos;
- c) efetivos;
- d) atletas.

Art. 17 São fundadores os sócios signatários da ata de fundação da sociedade

Art. 18. São beneméritos os sócios que contribuírem mensalmente com quantia igual ou superior a cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), ou que fizerem doação ao Clube de bens no valor mínimo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Parágrafo único. Poderá haver acumulação de classes para os sócios fundadores que se quiserem fazer beneméritos.

Art. 19. São efetivos todos os sócios propostos e aceitos como contribuintes da mensalidade mínima prevista nestes Estatutos.

Art. 20. Considera-se sócio atleta o sócio proposto e aceito nos termos no art. 8.º, § 1.º, letra f), ou com a aprovação técnica da Seção de Voleibol e Outros Esportes.

§ 1.º Será considerado veterano o sócio que contar dez (10) anos ou mais de serviços prestados ao Clube na categoria de atleta.

§ 2.º Qualquer sócio poderá tomar parte em pelepas oficiais, bastando, para isso, ser admitido como sócio atleta.

CAPÍTULO II

Da admissão e readmissão.

Art. 21. É indispensável para admissão ao quadro social do Ypiranga Futebol Clube, a apresentação do candidato em proposta firmada por um sócio em pleno gozo de seus direitos da qual constarão, além de outros, os seguintes requisitos:

- a) nome completo;
- b) possuir idade igual ou superior a 15 anos;
- c) data do nascimento;
- d) filiação;
- e) estado civil;
- f) profissão;
- g) residência.

Art. 22. A proposta será encaminhada pela Presidência da Diretoria ao Conselho Fiscal na mesma reunião em que for apresentada pelo sócio proponente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal apresentará a proposta ao julgamento da Diretoria, com o parecer da Comissão de Sindicância designada para esse fim, na sessão seguinte à da apresentação da mesma pelo sócio proponente, improrrogavelmente.

Art. 23. Aprovada ou não a proposta pela Diretoria, esta fará a competente comunicação ao proposto no prazo de 72 horas.

Art. 24. A readmissão de ex-sócios verificar-se-á nos casos em que o desligamento não tenha sido imposto por causas desabonadoras.

Parágrafo único. Para efeito de readmissão, serão observadas as exigências do artigo 21.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 25. Serão direitos dos sócios:

a) votar e ser votado, respeitados os impedimentos previstos neste Estatuto;

b) propôr sócios às categorias de Benemérito, Efetivo e Atleta;

c) frequentar a sede social;

d) assistir às sessões da Diretoria;

e) participar da Assembléia Geral;

f) requerer reunião da Assembléia Geral;

g) fazer-se acompanhar de pessoas de sua família nas reuniões sociais e recinto da Biblioteca;

h) gozar de entrada livre na sede social e praças de esportes, desde que apresente o recibo de quitação do mês anterior ao corrente e, quando sócio atleta sua carteira de identidade do Clube;

i) apresentar, por escrito, sugestões à Diretoria, desde que firmadas por dez (10) sócios em pleno gozo de seus direitos, tendo em vista a prosperidade da sociedade;

j) gozar dos benefícios previstos pelo Departamento de Beneficência.

Parágrafo único. Excluem-se da letra a) deste artigo os sócios menores de 18 anos.

Art. 26. Os direitos previstos no artigo anterior não excluem outros, decorrentes de dispositivos dispersos, atos complementares ou de espírito geral deste Estatuto.

Art. 27. São deveres dos sócios:

a) cumprir e exigir o cumprimento dos dispositivos do presente Estatuto;

b) abster-se de assuntos político-partidários nas dependências do Clube, sob pena de exclusão do quadro social;

c) não comprometer o nome do Clube em assuntos político-partidários;

d) satisfazer até o dia dez (10) de cada mês seguinte ao vencido o valor de sua mensalidade, bem como o atendimento da contribuição para manutenção do fundo de beneficência de que trata o parágrafo segundo do artigo 10, quando for o caso;

e) satisfazer, depois de recebida a comunicação de que trata o artigo 23, o pagamento da primeira mensalidade acrescida de jôia e da quota referida no artigo 10, na forma estabelecida neste Estatuto;

f) servir gratuita e fielmente nos cargos para que for eleito ou designado;

g) obedecer e respeitar os membros dos órgãos e seus representantes legais;

h) acatar as resoluções da Diretoria, cabendo-lhe, entretanto, o recurso de Assembléia Geral, com base neste Estatuto;

i) zelar pela conservação do material e utensílios da sociedade indenizando-a quando ocasionar prejuízos;

j) tratar com cortesia e urbanidade, dentro dos princípios de educação, os membros de embaçada em intercâmbio sócio-esportivo-cultural.

Art. 28. Os deveres aqui enumerados não excluem outros, decorrentes de dispositivos dispersos, atos complementares ou de espírito geral deste Estatuto.

Art. 29. Entende-se por sócio em pleno gozo de direitos sociais somente aquele que se encontrar quite com os cofres sociais e não esteja cumprindo nenhuma pena social imposta pelos órgãos competentes, tudo de acordo com a letra deste Estatuto.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Dos órgãos permanentes

Art. 30. São órgãos dirigentes permanentes:

A Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1.º Estes órgãos não excluem a criação de outros, cujas atribuições serão definidas pelo órgão criador, ficando este responsável pelo órgão criado.

§ 2.º A Assembléia Geral é o órgão supremo nos termos deste Estatuto; a Diretoria e o Conselho Fiscal são independentes e harmônicos entre si, porém a ela são subordinados.

§ 3.º Nos órgãos permanentes, o exercício das funções é privativo dos sócios fundadores, beneméritos e efetivos; os encargos eventuais poderão ser exercidos por sócios atletas.

Art. 31. Os mandatos da mesa da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal são anuais e os seus membros reelegíveis apenas uma vez para o mesmo órgão em período consecutivo.

Art. 32. As substituições, salvo disposição em contrário, far-se-ão por designação dos presidentes dos órgãos — Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, mas, havendo vaga, a Assembléia Geral elegerá o ocupante efetivo na primeira reunião que se realizar, não sendo obrigatória a convocação somente para esse fim.

Parágrafo único. A convocação será obrigatória, quando o número de vagas alcançar a metade dos cargos de qualquer órgão.

Art. 33. Todos os dirigentes do Ypiranga Futebol Clube, exercerão suas tarefas gratuitamente.

Parágrafo único. A renúncia em caráter irrevogável, firmada pelo renunciante, será tomada como prova sobeja de que ao mesmo não mais interessa continuar a participar do corpo dirigente da sociedade.

Art. 34. A renúncia recebida é documento hábil proibitivo do renunciante disputar cargo eletivo nas eleições gerais ou parciais que se seguirem, dentro do prazo de um biênio a contar da data da renúncia.

CAPÍTULO II Da Assembléa Geral

Art. 35. A Assembléa Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, no primeiro domingo do mês de julho de cada ano, para eleger os Diretores dos órgãos permanentes de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no segundo domingo do mês de agosto, para apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, pelo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por quarenta (40) sócios fundadores, beneméritos e efetivos ou ainda pela metade mais um dos sócios em gozo de seus direitos sociais.

Art. 36. A mesa da Assembléa Geral compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, substituíveis na ordem deste artigo.

Parágrafo único. Ausentes todos os membros da Mesa, meia hora depois da marcada para reunião, o mais idoso dos presentes assumirá a Presidência, instalando os trabalhos e pedindo ao plenário que escolha o Presidente da sessão o qual designará os demais componentes da Mesa eventual.

Art. 37. Compete à Assembléa Geral:

- a) eleger os membros de sua mesa, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) julgar recursos apresentados contra a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como resolver os casos em que estes dois órgãos hajam discordado, desde que não seja da competência particular de um deles;

- c) apreciar e julgar os Relatórios e contas da Diretoria;
- d) autorizar a alienação e aquisição de imóveis;
- e) deliberar, regulamentando, sobre as aquisições de móveis ou oneração de imóveis cuja despesa seja igual ou superior a dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00);
- f) expulsar sócios e cassar mandatos dos Diretores dos órgãos da sociedade;

- g) aprovar ou não regulamento sobre qualquer assunto;
- h) solucionar todos os casos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, Conselho Fiscal ou pela maioria dos sócios;
- i) modificar a letra deste Estatuto, porém nunca antes de decorridos 2 anos de sua vigência.

Parágrafo único. Somente quando houver recusa ou impedimento do Presidente da Assembléa Geral, a convocação poderá ser feita pelas outras pessoas a que se refere a letra b) do art. 35.

Art. 38. A competência da Assembléa Geral aqui discriminada não exclui outras esparsas neste Estatuto.

Parágrafo único. Todos os casos omissos serão resolvidos exclusivamente pela Assembléa Geral.

Art. 39. O Presidente da Assembléa Geral ou seu substituto legal, quando se tratar de reunião extraordinária, fará convocação dentro dos oito dias imediatos àquele em que recebeu o requerimento.

§ 1.º A primeira convocação deve anteceder de, pelo menos, quatro (4) dias à data fixada para a reunião e a Assembléa Geral somente funcionará presente a maioria absoluta de seus membros, não se computando os interditos, suspensos ou licenciados.

§ 2.º Não obtido esse número, far-se-á segunda convocação, bastando então a presença de um terço nos termos do parágrafo anterior e se ainda não for possível reunir, far-se-á terceira convocação funcionando desta vez com qualquer número de sócios.

§ 3.º As convocações serão processadas através de editais afixados em locais públicos ou por meio de rádio-difusão durante três (3) dias na base mínima de dez (10) publicações diárias.

§ 4.º O intervalo entre uma e outra convocação, será, também, de oito (8) dias.

Art. 40. A Assembléa Geral delibera por maioria relativa dos membros presentes, salvo quando este Estatuto expressamente dispuser o contrário.

Art. 41. Compete ao Presidente da Assembléa Geral:

- a) convocar e presidir suas reuniões; organizando a pauta e imprimindo ordem aos trabalhos;
- b) completar a mesa, na ausência ou impedimento dos membros efetivos;
- c) desempatar as votações, não tendo voto de quantidade, a menos que o escrutínio seja secreto, hipótese em que goza do direito dos 2 votos, não importando que o de qualidade seja a descoberto.

Art. 42. Compete ao Vice-Presidente da Assembléa Geral substituir e auxiliar o Presidente, abrir, numerar e rubricar todos os livros de uso da Assembléa Geral.

Art. 43. Compete ao Primeiro Secretário da Assembléa Geral a leitura de Atas e expediente, a guarda e controle do arquivo da Assembléa Geral.

Art. 44. É da competência do Segundo Secretário substituir e auxiliar o Primeiro, lavrar atas e fazer o expediente que decorra de resoluções deste órgão.

Art. 45. As decisões da Assembléa Geral são tomadas, comumente, por votação simbólica.

§ 1.º Em se tratando de eleição para os órgãos permanentes, haverá escrutínio secreto, também adotado nos assuntos para os quais assim entenda a Assembléa Geral.

§ 2.º É vedado o uso de aclamação.

Art. 46. Instalada legalmente a Assembléa Geral, a retirada posterior de quaisquer membros, não é motivo para que se suspenda a reunião, ressalvando-se, todavia, a deliberação nas resoluções para as quais se exija número determinado de sócios.

Art. 47. Assuntos alheios à pauta não serão objeto de discussão e votação.

Art. 48. Nenhum sócio poderá falar mais de três vezes sobre o mesmo assunto e, em cada, por tempo superior a vinte minutos, salvo autorização especial da mesma.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 49. A Diretoria, órgão administrativo do Ypiranga Futebol Clube compõe-se de doze (12) membros, eleitos anualmente: — Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, Diretor de Esportes, Diretor de Beneficência, Diretor Recreativo-Cultural, Orador Oficial e dois Consultores.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o 1.º Secretário pelo 2.º Secretário, o 1.º Tesoureiro pelo 2.º Tesoureiro; as demais substituições serão processadas de acordo com o art. 32.

Art. 50. Compete à Diretoria administrar a Sociedade, zelando pelo seu patrimônio e reputação, tendo em vista seu progresso, cumprindo literalmente o presente Estatuto e as decisões dos órgãos dirigentes, especialmente:

- a) admitir sócios;
- b) punir sócios, exceto expulsá-los;
- c) admitir, punir e dispensar o pessoal remunerado que porventura venha a existir, fixando-lhes vencimentos e atribuições;
- d) solicitar convocação da Assembléa Geral e do Conselho Fiscal aos seus presidentes e, atendida, convocá-los diretamente;
- e) movimentar o patrimônio social e contrair obrigações, respeitadas as atribuições do Conselho Fiscal e da Assembléa Geral;
- f) julgar reclamações apresentadas por escrito, nos assuntos de sua competência; recursos contra atos de membros da Diretoria e pedidos de reconsideração de seus atos;
- g) reunir, ordinariamente, nos segundo e último sábados de cada mês, em hora previamente anunciada pelo Presidente, preferencialmente nas primeiras horas da noite;
- h) apresentar à mesa da Assembléa Geral, até 31 de julho, para apreciação e julgamento, o relatório anual de suas atividades, bem como as contas relativas ao mesmo período.

Art. 51. Nas reuniões ordinárias, a Diretoria funciona com qualquer número, e, nas extraordinárias, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º As deliberações dependerão sempre de maioria relativa dos presentes, sendo o voto secreto, quando o assunto versar sobre:

- a) aprovação de despesas de valor igual ou superior a quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00);
- b) punição de sócios;
- c) reclamações ou recursos contra Diretores e pedido de reconsideração de seus próprios atos;
- d) admissão, punição e dispensa do pessoal remunerado que porventura venha a existir.

§ 2.º O Presidente da Diretoria tem sempre dois votos, sendo um de quantidade e outro de qualidade, não importando que o segundo seja exercitado às claras, em matéria para a qual se exija a votação secreta.

Art. 52. Em assunto de competência do Conselho Fiscal, a Diretoria não poderá deliberar, sob pena de nulidade, sem prévia audiência daquele órgão.

Parágrafo único. No caso de o Parecer do Conselho Fiscal ser contrário ao da Diretoria, somente a Assembléa Geral poderá autorizar a medida.

Art. 53. As sessões da Diretoria, de um modo geral, serão franqueadas aos sócios; contudo, o Presidente pode, quando extremamente indispensável, dar-lhe caráter secreto, exceto em relação à mesa da Assembléa Geral e ao Conselho Fiscal.

Art. 54. Compete ao Presidente: convocar, presidir, coordenar e orientar a Diretoria, mui especialmente:

- a) dar execução às deliberações dos órgãos dirigentes;
- b) tomar em nome deles, as medidas de urgência, comunicando-as ao plenário da Diretoria, ao Presidente da Assembléa Geral e ao Conselho Fiscal, para confirmação ou relaxamento do ato, se assim entenderem;
- c) movimentar, conjuntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias;
- d) representar a Sociedade em todos os atos oficiais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, entretanto, outorgar delegação ou mandato;
- e) expedir os títulos dos sócios fundadores, beneméritos, efetivos, atletas e veteranos.

§ 1.º A comunicação de que trata a letra b) deste artigo, deverá ser feita por escrito dentro de quarenta e oito horas após o ato.

§ 2.º Na representação da Sociedade, o Presidente necessita de prévia autorização, quando o assunto competir à Assembléa Geral ou ao plenário da Diretoria.

Art. 55. É da competência do Vice-Presidente, substituir e auxiliar o Presidente, objetivamente:

- abrir, rubricar e encerrar os livros da Diretoria;
- dirigir a publicidade interna e externa da sociedade;
- fazer ligação entre a Diretoria, a Assembléa Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 56. É da competência do Primeiro Secretário:

- correspondência e expedientes interno e externo;
- organizar e manter atualizado o fichário do quadro social em que conste: admissão, suspensão, eliminação e expulsão.

Art. 57. É da competência do Segundo Secretário:

- lavrar atas e demais atos determinados pela Diretoria;
- organizar e manter o arquivo do Clube.

Art. 58. É da competência do Primeiro Tesoureiro:

- recebimento e guarda da renda social;
- movimentação das contas bancárias, conjuntamente com o

Presidente;

- assinatura, a tinta ou lápis, cópia dos recibos de rotina;
- apresentar, obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária do mês subsequente ao vencido o balancete mensal em que demonstrará em títulos distintos, despesas e receitas, anexando comprovantes das despesas efetuadas, os quais serão encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação desse órgão, exibindo nessa ocasião o saldo existente em caixa.

Art. 59. É da competência do Segundo Tesoureiro:

- organizar e manter o inventário patrimonial;
- organizar a escrita da Tesouraria.

Art. 60. É da competência do Diretor de Esportes:

- ter sob sua orientação e responsabilidade todos os esportes que a Sociedade cultivar;
- organizar e manter atualizado o fichário dos sócios atletas;
- submeter à aprovação da Diretoria a indicação dos técnicos necessários;

- zelar pela guarda e conservação do material esportivo, mantendo atualizada uma relação do material existente;
- propor à Diretoria de acordo com as necessidades, a aquisição de material esportivo e de outros necessários às atividades do Departamento;

- propor à Diretoria, baixa de determinado material impressável, comprovando por escrito sua inutilidade;
- propor a responsabilidade do sócio que ocasionar prejuízo, destruindo ou contribuindo para desaparecimento do material esportivo;

- empregar todos os esforços no sentido de apresentar as equipes sempre condignamente;
- baixar regulamento e designar os encarregados de sessão esportiva, sempre com aprovação do plenário da Diretoria.

Art. 61. Compete ao Diretor do Departamento de Beneficência:

- organizar um cadastro de todos sócios beneméritos e efetivos e demais contribuintes do Fundo de Beneficência;
- providenciar junto à Diretoria a satisfação imediata do pagamento do pecúlio à família do sócio que venha a falecer ou do sócio atleta que venha sofrer acidente grave, nos termos deste Estatuto;

- apresentar, mensalmente, o movimento do Fundo de Beneficência, visado pelo Primeiro Tesoureiro, haja ou não alteração em relação ao mês anterior;
- tomar, conjuntamente com a Diretoria, as providências necessárias à representação da Sociedade nos atos fúnebres de seus sócios.

Art. 62. Compete ao Diretor do Departamento Recreativo-Cultural:

- organizar e dirigir os bailes sociais;
- designar comissão de recepção, obrigatória em todos os bailes sociais, podendo dela participar;
- dirigir a sede social;
- designar encarregado da sede, com aprovação prévia da Diretoria;

- dirigir a Biblioteca da Sociedade;
- designar um bibliotecário, com aprovação prévia da Diretoria;
- processar o recebimento da quota prevista no art. 15, aplicando-a com base no § 2.º do mesmo artigo;
- adquirir diariamente pelo menos um dos jornais matutinos editados na Capital do Estado e vendidos nesta cidade, bem como revistas, respeitada a alínea b) do § 2.º do art. 15;

- proibir a retirada de qualquer volume da Biblioteca, sem que fique assinado termo de responsabilidade;
- superintender ou mesmo dirigir tudo quanto a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembléa Geral julgarem ser de sua alçada.

Art. 63. Compete aos Consultores:

- dar pareceres nos assuntos de caráter jurídico;
- orientar a legalização dos atos sociais;
- a representação judicial da sociedade, a critério do Presidente da Diretoria, que outorgará o competente mandato.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 64. Ao Conselho Fiscal, órgão de controle patrimonial, eleito anualmente e composto de três membros, compete fiscalizar permanentemente todos os aspectos da vida social que envolvam receita ou despesa, especialmente:

- autorizar obrigações para cada exercício dentro do limite máximo de 70% da estimativa anual das rendas sociais;
- dar parecer obrigatório em todos os assuntos de caráter patrimonial;
- provocar a manifestação da Diretoria ou da Assembléa Geral em qualquer assunto de caráter econômico;
- eleger dentre os seus membros um Presidente e organizar seus serviços;
- assistir, por qualquer de seus membros, às reuniões da Diretoria e participar dos debates, sem direito de voto.

Parágrafo único. Toda e qualquer comissão de sindicância para qualquer fim será designada pelo Presidente do Conselho Fiscal a pedido do órgão interessado — Diretoria ou Assembléa Geral.

TÍTULO IV
Das Penalidades

Art. 65. Os sócios que transgredirem este Estatuto são passíveis das penas de:

- censura verbal ou escrita;
- retirada do recinto;
- interdição de frequência;
- suspensão;
- eliminação;
- expulsão

Parágrafo único. A censura verbal ou escrita, a retirada do recinto e a interdição de frequência não se excluem entre si nem mesmo em relação a outra penalidade, podendo assim serem tomadas como medidas preliminares.

Art. 66. Os sócios são passíveis de censura verbal ou escrita e retirada do recinto, quando se tratar de infrações elementares e primárias dos deveres sociais, exceto quando estas ou aquelas forem partes integrantes de outras que requeiram diferentes punições:

§ 1.º A censura verbal e a retirada do recinto competem a qualquer diretor e devem ser impostas na ocasião em que o associado, sem razão, tornar-se inconveniente.

§ 2.º O punido pode imediatamente recorrer aos demais diretores presentes e a punição não prevalecerá, desde que a maioria se oponha, sem prejuízo de posterior apreciação do caso pela Diretoria.

§ 3.º A censura escrita é da competência da Diretoria por deliberação de seu plenário.

§ 4.º As punições previstas neste artigo, sempre que possível, devem ser impostas discretamente, devendo, entretanto, constar, obrigatoriamente, dos assentamentos sociais do punido.

Art. 67. A interdição de frequência decorrerá automaticamente da falta de quitação integral para com a Sociedade no prazo estipulado no art. 27, letras d) e e), perdurando enquanto o interditado não se quitar.

Parágrafo único. Para atender o fiel cumprimento deste artigo fica a Diretoria obrigada a afixar, até o dia 15 de cada mês, em local visível, na sede social, a relação dos sócios integralmente quitados.

Art. 68. A suspensão, no mínimo por um mês e no máximo por doze meses, compete à Diretoria e cabe:

I — obrigatoriamente, quando, durante três meses consecutivos o sócio permanecer em débito para com a sociedade;

II — A critério da Diretoria;

- nos casos de reincidência;
- quando a gravidade da infração não comportar pena menor.

- quando o sócio atleta, sem prévia autorização, por escrito, do Diretor de Esportes, inscrever-se para disputar partida por outro Clube.

Art. 69. A eliminação compete à Diretoria, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, e cabe:

I — Obrigatoriamente, na falta de pagamento, por seis meses consecutivos;

II — A critério da Diretoria:

- em nova reincidência do sócio anteriormente suspenso;
- quando, pela conduta dentro ou fóra do Clube verificar-se ter o sócio perdido os requisitos indispensáveis para nele ingressar e permanecer.

Parágrafo único. No caso da letra "b", número II, deste artigo, a eliminação será precedida de sindicância feita por membro do Conselho Fiscal, designado pelo Presidente desse órgão, a pedido da Diretoria e aberta a defesa ao interessado por prazo nunca inferior a dez nem superior a trinta dias.

Art. 70. A expulsão compete à Assembléa Geral e cabe:

- aos que dilapidarem o patrimônio social;
- aos que derem aplicação inautorizada ou sem competência para tal aos dinheiros da sociedade;

c) nos que publicamente desacreditarem a sociedade ou injuriarem, difamarem ou caluniarem seus dirigentes.

§ 1.º A expulsão sempre precederá inquérito feito pelo Presidente do Conselho Fiscal a pedido da Diretoria, aberta defesa ao interessado, por prazo nunca inferior a 10 nem superior a 15 dias.

§ 2.º Findo o inquérito, cuja duração total não deverá exceder de trinta dias, o processo será encaminhado pelo Presidente do Conselho Fiscal ao da Assembléa Geral, que a convocará dentro do mês seguinte para deliberar.

Art. 71. Todas as punições previstas neste capítulo, exceto eliminação e expulsão não têm efeito suspensivo do pagamento das mensalidades e outras exigências pecuniárias, nem se estendem à família do sócio punido.

Art. 72. A cassação de mandato prevista neste Estatuto é da competência da Assembléa Geral convocada especialmente para esse fim e será precedida de rigoroso inquérito social, presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1.º Será ouvido o interessado e aberta defesa ao mesmo por prazo nunca inferior a 10 dias, nem superior a 15 dias.

§ 2.º O inquérito deverá ser concluído dentro de 30 dias, no máximo, e imediatamente encaminhado ao Presidente da Assembléa Geral, que a convocará no prazo máximo de 8 dias, para deliberar.

Art. 73. Na aplicação de pena social, quando esta não estiver patente, o julgador levará em consideração a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o Clube.

Parágrafo único. Qualquer penalidade da competência da Diretoria será imposta pela maioria relativa dos seus membros, salvo disposição em contrário.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 74. O ano social do Ypiranga começa e finda a 14 de julho, quando o mandato dos membros dos órgãos dirigentes também tacitamente se esgotam.

Art. 75. O Ypiranga Futebol Clube usará para seu quadro de Jogadores de futebol, o seguinte uniforme: camisa azul-marinho, de gola simples branca e punhos também brancos, calções brancos, e meias listadas transversalmente de azul e branco.

§ 1.º O goleiro usará camisa branca ou vermelha de mangas compridas.

§ 2.º Todas as camisas, terão o distintivo oficial sobre o lado esquerdo, exceto a do goleiro, que exhibirão no peito o nome Y P I R A N G A.

Art. 76. O distintivo oficial será em forma de um escudo azul-marinho, marginado com friso branco, tendo as iniciais Y. F. C., também brancas.

Art. 77. A Bandeira será em forma retangular, azul-marinho, tendo ao centro o distintivo do Clube.

Parágrafo único. A flâmula será azul-marinho e exhibirá também o distintivo.

Art. 78. Em tempo algum poderão ser alteradas as cores do Clube.

Art. 79. A sociedade terá os seguintes livros:

Um livro de "Atas da Assembléa Geral".

Um livro de "Atas das reuniões da Diretoria".

Um livro de "Atas e pareceres do Conselho Fiscal".

Um livro de "Presença de associados em Assembléa Geral".

Um livro "Diário".

Um livro "Caixa".

Dez selecionadores.

Um livro "Protocolo de correspondência".

Um livro "Registro de sócios".

Um livro "Registro de atletas".

Art. 80. O sócio eleito e empossado membro de qualquer dos órgãos da Sociedade, que faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, por escrito, será passível de cassação de mandato, nos termos do artigo 71.

§ 1.º A justificativa será apreciada pelo órgão a que pertença o justificante.

§ 2.º Se a justificativa não for aceita, o órgão respectivo tomará as providências necessárias no sentido de ser punido o membro faltoso.

§ 3.º O órgão que receber denúncia por escrito contra qualquer de seus membros, processará a mesma, deliberando sobre o assunto ou encaminhando-a, se for o caso, à mesa da Assembléa Geral.

Art. 81. Incorrerá na mesma pena do artigo anterior o membro que deliberadamente ou por incúria faltar ao cumprimento dos deveres que o presente Estatuto lhe impõe.

Art. 82. Qualquer sócio no gozo de seus direitos, poderá de-

Art. 82. Qualquer sócio no gozo de seus direitos, poderá denunciar irregularidade, observando as normas deste Estatuto.

Art. 83. A denúncia contra sócio que não participar de nenhum dos órgãos dirigentes será encaminhada à mesa da Assembléa Geral, e a formulada contra membros daqueles órgãos será a eles dirigida.

Art. 84. Entende-se por Assembléa Geral a reunião dos asso-

ciados, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse social.

Art. 85. Sempre que a Diretoria estabelecer qualquer vantagem aos seus membros ela será extensiva automaticamente aos do Conselho Fiscal e aos da mesa da Assembléa Geral.

Parágrafo único. Essas vantagens nunca deverão afetar os deveres estabelecidos neste Estatuto para todos os sócios.

Art. 86. Por sua Diretoria, a Sociedade pode explorar qualquer movimento que venha beneficiar a mesma, dentro ou fora da sede social, lançando mão de arrendamento do modo que melhor convier aos interesses da Sociedade.

§ 1.º Processado o contrato de arrendamento para exploração da sede social, este devendo ser claro, o arrendatário recolherá à Tesouraria dentro de setenta e duas horas após a assinatura do mesmo, quantia correspondente a um duodécimo do valor do contrato, processando-se os demais recolhimentos até o terceiro dia útil dos meses que se seguirem, sempre em quantia igual ou superior a um doze avos do valor do contrato.

§ 2.º A Diretoria é competente para proceder o arrendamento, sempre com a audiência do Conselho Fiscal, que divergindo, apelará para a Assembléa Geral.

§ 3.º Neste artigo não se inclui a arrecadação feita à porta do Estádio ou praça de esportes, que deverá ser regulamentada pela Diretoria.

Art. 87. Os sócios atletas e veteranos estão isentos do pagamento de mensalidades.

Parágrafo único. Não se compreende neste artigo a isenção de contribuições para o Fundo de Beneficência.

Art. 88. Sem prejuízo do artigo 25, letra "h", poderá a Diretoria, por deliberação de seu plenário, cobrar entradas dos sócios na praça de esportes ou sede social correspondentes a 80% do valor dos ingressos dos estranhos ao quadro social, quando se tratar de apresentação de pugnas ou espetáculos raros, tornando pública esta medida 72 horas antes da realização da partida ou espetáculo, sob pena de não prevalecer.

Parágrafo único. A medida terá caráter geral, excetuando-se apenas os sócios atletas e os porteiros, estes em número limitado de quatro.

Art. 89. É vedada a acumulação de cargos eletivos, ou de um destes com o de encarregado de Sede, de Seção, Bibliotecário ou Técnico.

Parágrafo único. Não se compreende neste artigo a participação em comissão de sindicância ou qualquer outra de caráter transitório e especial.

TÍTULO V

Disposições Transitórias

Art. 90. A Tesouraria providenciará o início do recolhimento da importância destinada à formação do Fundo de Beneficência no dia imediato à sessão de Assembléa Geral que aprovar este Estatuto.

Parágrafo único. A partir do trigésimo dia de iniciado o recolhimento de que trata este artigo, contar-se-á o prazo para aplicação das sanções penais previstas neste Estatuto.

Art. 91. A Diretoria adquirirá dentro de trinta dias a contar da data da aprovação deste Estatuto, o material de que trata o artigo 79.

Parágrafo único. Para atender às despesas com aquisição do material de que trata este artigo, será utilizado o saldo existente em caixa.

Art. 92. A Diretoria providenciará a elaboração da planta da tura social, depois de conseguir com os poderes públicos a doação de um terreno para edificação, tendo em vista, preferencialmente, um de propriedade do Estado localizado na esquina da Avenida Siqueira Campos com a travessa Duque de Caxias, nesta cidade.

Art. 93. A Diretoria, no prazo de noventa dias, a contar da data da aprovação deste Estatuto, deverá concluir a elaboração do expediente necessário a pleitear, junto ao Congresso Nacional, à Assembléa Legislativa do Estado e Câmara Municipal de Igarapé-Açu o reconhecimento desta Entidade privada como de utilidade pública.

Art. 94. A Diretoria deverá baixar regulamento dentro de noventa dias para o perfeito funcionamento da Biblioteca criada por este Estatuto.

Parágrafo único. Afim de atender o cumprimento deste artigo, fica a Diretoria autorizada a afetar despesas com aquisição de móveis de primeira necessidade para a Biblioteca, até o valor de hum mil cruzeiros usando para tal o saldo existente em caixa.

Art. 95. O presente Estatuto revoga as disposições em vigor naquilo que expressa ou tacitamente o contrariarem.

Contudo continuarão mantidos os mandatos da atual Diretoria, a fim de promover as eleições que deverão estar encerradas e os eleitos empossados até 15 de março 1954.

Parágrafo único. O mandato dos membros dos órgãos eleitos na próxima eleição expira no dia 14 de julho de 1955.

O presente Estatuto foi aprovado em reunião extraordinária da Assembléa Geral do "Ypiranga Futebol Clube", em 30 de janeiro de 1954.

CURTUME MAGUARY SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" E PARECER DO CONSELHO FISCAL, A SEREM APRESENTADOS A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 22 DE MARÇO DE 1954

Senhores acionistas:

Estamos apresentando a essa digna Assembléa Geral o Balanço do exercício de 1953, que bem dá uma idéia do andamento dos negócios sociais durante esse período. Os resultados apresentados se não são excepcionais, são, no entanto, animadores. Tivemos que lutar com grandes dificuldades na obtenção de produtos químicos, quase todos de procedência estrangeira, dada a situação cambial brasileira e ao regime de licença prévia para tais importações. Os trabalhos inter-

nos de nossa indústria decorreram normalmente, e o mercado de couros não sofreu modificações substanciais.

Esperamos que com o novo sistema de aquisição de divisas nos seja mais fácil a importação de matérias primas de que necessitamos, embora tenha de se elevar esse custo de aquisição, através do ágio pago nas compras em Bolsa.

Maguary, 18 de janeiro de 1954.

Os Diretores:
ELIAS ROCHA
JOSÉ DE OLIVEIRA REIS

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
C A I X A	141.287,80	Capital	10.000.000,00
REALIZÁVEL		Fundo de Assistência Social	141.342,80
Acionistas Imposto de Renda	205.440,00	Fundo de Depreciação	1.816.747,40
Almoxarifado	1.552.259,90	Fundo de Previsão	784.031,00
Apólices da Dívida Pública	2.000,00	Fundo de Renovação	386.243,10
Contas Correntes	1.206.883,20	Fundo de Reserva	136.826,30
Duplicatas a Receber	1.739.698,30	Lucros e Perdas	34.986,20
Imposto de Renda — Adicional Recuperável	115.529,30		
Produtos Manufaturados	821.350,00		
Produtos em Processo	506.560,00		
	6.149.720,70		
IMOBILIZADO		EXIGÍVEL	
Construções	2.809.552,30	Bancos Conta Garantida	24.452,90
Correias e Transmissões	216.667,00	Contas Correntes	57.026,70
Imóveis	216.161,60	Dividendos a Pagar	754.000,00
Maquinismos e instalações	2.847.279,90	Duplicatas a Pagar	64.680,20
Móveis e Utensílios	100.064,00	Obrigações a Pagar — Imposto de Renda dos Acionistas	199.999,20
Terrenos	1.592.247,50		1.100.159,00
Veículos e Embarcações	234.099,00		
Vila Operária Maguary	93.266,00		
	8.109.337,30	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Caução da Diretoria	100.000,00
Ações Caucionadas	100.000,00	Contratos de Seguros	5.950.000,00
Ações Cativas	152.000,00	Depositantes de Ações Cativas	152.000,00
Agentes Conta Cobrança	73.550,00	Endossos para Caução	1.739.698,30
Bancos Conta Caução	1.739.698,30	Endossos para Cobrança	105.706,60
Bancos Conta Cobrança	32.156,60	Garantias Hipotecárias	1.175.316,40
Hipotecas	1.175.310,40		
Seguros Contratados	5.950.000,00		
	9.222.715,30		
	Cr\$ 23.623.061,10		Cr\$ 23.623.061,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

D É B I T O		C R E D I T O	
Despesas Gerais, Impostos, Comissões, Seguros, Honorários, Ordenados e Outros Gastos	1.782.803,10	Lucro na Conta Produtos Manufaturados	2.649.939,40
Depreciação de Móveis e Utensílios	9.491,40	Rendas Diversas	96.319,80
Fundo de Assistência Social	47.698,20	Saldo de 1952	21.824,30
Fundo de Previsão	47.698,20		
Fundo de Renovação	47.698,20		
Fundo de Reserva	47.698,20		
Dividendo	750.000,00		
Saldo para 1954	34.996,20		
	Cr\$ 2.768.083,50		Cr\$ 2.768.083,50

RAUL FRANCO — CRC-n. 393

Os Diretores:
ELIAS ROCHA
JOSÉ DE OLIVEIRA REIS

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Curtume Maguary S. A., em reunião hoje realizada, é de parecer que o relatório da Diretoria desta sociedade, o Balanço, Conta de Lucros e Perdas e demais documentos referentes ao

exercício de 1953, estão em condições de ser aprovados pela digna Assembléa Geral.

Belém, 20 de janeiro de 1954.
(aa) OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
JOSE MELERO CARRERO
ANTONIO JOSE CERQUEIRA DANTAS
(Ext. — 13-3-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SABADO, 13 DE MARÇO DE 1954

NUM. 4.033

EXPEDIENTE DOS DIAS 8, 9 E 10 DE MARÇO DE 1954

Juiz de Direito da 1.^a Vara ac. pelo titular da 2.^a

No requerimento de Ruth de Oliveira Salgado — Prestando as declarações legais.

— Idem de Francisco Antônio de Moraes — Mandou citar.

— Idem de José de Almeida Santos Filho — Conclusos.

— Inventário de João dos Santos Vasconcelos — A partilha dia e hora designado pelo escrivão, tomando-se em consideração o requerimento de fls. 62.

— Inventário de Gaspar Anibal Quintela — Julgou por sentença o cálculo.

— No requerimento de Ana de Oliveira Cunha — Mandou expedir o mandado de citação.

— Ação de despejo: A., Fernando Batista Nazaré; R., Pedro Vale — Julgou procedente a ação.

Juiz de Direito da 2.^a Vara

— Deferindo os executivos propostos pelo Instituto dos Comerciantes contra Fausto Braga de Aguiar, Pará Clube, J. S. Puzera, O. B. de Azevedo, viuva A. Rodrigues e Mendes & Cia.

Juiz de Direito da 3.^a Vara, ac. pelo titular da 4.^a vara

Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação de agravo de instrumento: Agravante, Adélino Dias Maia; Agravado, Maria Clotilde Geopfert — Mandou notificar na forma requerida as fls. 24.

— Ação de despejo: Requerente, Luiz Manoel Saraiva; Requerido, Antunes & Filho — Despacho: — "Consequentemente ao despacho de fls. 9, fica determinado o prazo de dez dias a contar da ciência deste, para o pagamento, nos termos da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, comunicando por ofício de fls. 8". Belém, 10 de março de 1954. (a) Milton Leão de Melo, juiz da 3.^a vara.

Juiz de Direito da 4.^a Vara

Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação de renovação de contrato: A., Aguir & Irmão; R., Eliza Barbosa Henriques e outros — Mandou cumprir o despacho de fls. 26.

— Ação de despejo: Ats. Manoel Conde, Eriberto Conde Fernandes, Jerusa Conde Fernandes e Irene Conde Fernandes; R., Severino Pedró de Medeiros e Antonieta Del Pomo — Absolve os réus da instância.

— Arrolamento: A., Adélia Cabral de Carvalho — Julgou por sentença a partilha de fls.

— Idem de Celma Lúcia Daniel — Idêntico despacho.

Juiz de Direito da 5.^a Vara

Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Casamento de Milton Pinto de Mendonça e Maria Lette Coelho — Julgou-os habilitados.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

— Idem de Carlos A. da Silva Costa e Léa Rocha Amoêdo — Mandou justificar.

— Idem de Moacir Pereira Palheta e Otília da Silva Ramos — Rejeitou a impugnação do M. P.

— Idem de José Alves Dias Júnior e Alexandrina Rangel de Castro Rocha — Aceitou a impugnação.

Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Vistoria ad perpetuum rei memoriam: Requerente, Afonso Lopes Freire; Requerido, Joaquim Fonseca — Mandou o escrivão designar dia e hora para diligência.

— No requerimento de Manoel Batista de Oliveira — Mandou citar.

— Inventário: Requerente, a Fazenda do Estado; Requerido, José Antônio Valente — Ao Dr. Procurador Fiscal.

— Ação ordinária de comisso: Requerente, a P. M. B.; requerida Bernarda Maria da Conceição — Mandou publicar os editais citatórios pelo prazo de 40 dias.

— Ação de despejo: A., Antônio de Antas e Barros e outros; R., Lacerda & Cia. — Admitiu a vistoria "in-loco", devendo as partes indicarem os peritos.

— Inventário de Stela Veloso Dias Maia — A conta.

— Ação ordinária: A., Raimunda da Silva; R., Manoel de Deus e Silva — Mandou prosseguir no dia 18 de março, ciente as partes.

— Ação de demarcação: A., Lucindo Matos Pamplona; R. Renato Savernay Ferreira e outros — A conta.

— Ação ordinária: A., Raimunda Leal Trindade; R., Maria Pires dos Santos Carvalho — Mandou o escrivão designar dia e hora para diligência.

— Ação executiva: Exequente, Brasil Extrativa S/A.; Excutado, G. Franco & Irmão — A prova requerida pode ser feita através de certidão extraída dos livros existentes no Instituto dos Marítimos e na Capitania dos Portos.

— Ação de Execução de Sentença: Exequente, Antônio Alves de Sales; Excutado, Antônio Juvenício Alves Uchôa — Resta aguardar a juntada aos autos da certidão do respectivo acórdão.

— Inventário: Requerente, Edith Pais de Sousa Aranha; Requerida, Rita Franco Lopes Pais — Mandou cumprir o despacho.

— Ação de retificação: Retificante, Creusa de Jesus Moura — Julgou por sentença a retificação.

— Idem de Anacleto Figueiredo da Silva — A cartório.

— Deferindo os contenciosos requeridos pela P. M. B. con-

tra: José Nunes Calçado, Sancha Galo, M. L. Bentes, Hermínio Pedreira da Silva, R. Sidrim Travassos, Paulo Cabral e Lima Soares & Lobato Ltda.

— Deferindo as petições de registro de Maria da Conceição Gomes de Oliveira, Euclides Luciano Azevedo, Ana Assunção da Silva Mangabeira, Raimunda Nascimento Moraes.

— Inventário de Manoel Augusto Teixeira — Digam os interessados sobre o cálculo.

— Ação de despejo: Requerente, Caetano Verbicario & Cia. Ltda.; Requerido, Lucila Pais — Designou o dia 18 do corrente, às 10,00 horas, para pagamento em cartório.

— Inventário de Vicente Castro e Silva — Em declarações finais.

— No requerimento de Sofia Martinez Quinteiros — Diga o M. P.

— Idem de Deodata Braga Ramos — Idêntico despacho.

— Idem de João Carreira da Silva — Idêntico despacho.

— Ação ordinária de comisso: Requerente, P. M. B.; Requerido, Francisco Cunha Bastos — O prazo para contrato só termina a 13 do corrente.

— No ofício n. 436 do Delegado Regional do Imposto de Renda do Pará — Mandou juntar aos autos.

— Ação de atentado: Requerente, Antônio Freire Maciel e outros; Requerido, Luciano Machado Pereira (COTAGÁ) — A conta.

— Ação de renovação de obra nova: A., Felicidade de Sousa Pontes; R., Maria Izabel Rodrigues dos Santos — A conta.

— Inventário: Requerente, a Fazenda do Estado; Requerida, Ofélia Kós Lobato — Ao dr. Procurador Fiscal.

— No requerimento de Arnaldo da Silva Santos — Mandou citar.

— Idem de José Maria Cordeiro de Azevedo — Conclusos.

— Ação executiva: Exequente, Cia Automotriz Brasileira Ltda.; Excutado, Arnaldo Giestes Filho — Deu o prazo de 5 dias para apresentarem alegações em cartório.

Juiz de Direito da 7.^a Vara

Juiz — Dr. JÚLIO FREIRE GOUVEIA DE ANDADE

Ação de despejo: A., Odemar Ferraro Duarte; R., Pedro José de Brito — A conta.

— No requerimento de Lourival Lourenço — Mandou ao Dr. Juiz de Direito da 6.^a Vara.

— Idem de Produtos Ciba S. A. — Conclusos.

— Idem de Heitor Machado Mendes — Mandou citar.

— Idem de Alfredo Pinto Ferreira — Mandou citar.

— Ação de despejo: A., Inês Teixeira Mendes; R., Alcides Pereira Rodrigues — Mandou notificar.

— No requerimento de Alexandrina R. de Castro Rocha — Como requer.

— Ação executiva por duplicata: A., Corrêa, Costa & Cia.; R., Cramio M. Nunes — Designou o dia 17 do corrente, às 10,00 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Ação ordinária: A., Joana J. Tuma; R., Cardoso & Lopes — Mandou fazer o depósito requerido, observadas as formalidades legais.

— Ação executiva: A. Cunha Capela; R. Pedro da Silva Santos — Julgou o processo sanado.

— Ação cominatória: A., Carlos Antônio Afonso; R., Luiz Nunes & Cia. — Designou novamente o dia 22 de março para audiência de instrução e julgamento.

— Inventário de Joaquim Ferreira — Indeferiu o pedido de substituição, mandando que prosiga o processo.

— No requerimento de Delina Fernandes-Pombo — Deferiu a petição de fls. 2 — Mandou expedir o mandado observando-se no seu cumprimento as formalidades legais.

EDITAIS

JUDICIAIS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVIL

G. E. — M. P. — Assistência Judiciária do Cível (Citação com o prazo de 20 dias)

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da Quinta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dêem tiverem conhecimento que por

parte de dona Gloria Maria de Souza foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara, Gloria Maria de Souza, brasileira, casada, residente e domiciliada à Vila Virginia, bairro do Marco, nesta cidade, vem por intermédio da Assistência Judiciária Cível, representada pelo advogado que esta subscrive, expor a V. Excia. e afinal requerer o seguinte: Que, conforme faz prova

com a certidão anexa é casada sob o regime de comunhão de bens com Alócio de Souza, brasileiro, comerciante, por quem foi abandonada há muitos anos, desde que este se ausentou desta Capital para o Sul do País, sem mais dar qualquer notícia, estando assim em lugar incerto e não sabido. Acontece que, juntamente com seu irmão, requereu no Juizado de Direito da 5.ª Vara, expediente do Escrivão Coutinho, uma ação ordinária de investigação de paternidade contra os herdeiros de José Duarte da Mota, encontrando-se presentemente suspenso a instância pelo prazo de 60 dias a fim de que a requerente supra a falta de autorização marital para permanecer em Juízo. Nestas condições, dada a impossibilidade de obter o consentimento exigido por lei, vem requerer a V. Excia. se digno ordenar a citação por edital de seu esposo Alócio de Souza, para nos termos do artigo 625, do Código de Processo Civil, deduzir em tríduo a devida autorização ou dizer das razões de sua recusa, sob pena de não sendo as mesmas reconhecidas como justas, haja por bem V. Excia. de decretar o suprimento judicial a sua revelia, expedindo-se o competente alvará que permita a suplicante satisfazer a exigência legal para que possa pleitear no Juízo da 5.ª Vara a ação já iniciada tudo com a audiência do órgão do M. P., por se tratar de ausente, nos termos do artigo 168 do Cód. de Processo Civil. Requer outrossim se digno V. Excia. de determinar o prazo mínimo legal (20 dias) estabelecido pelo n.º IV do artigo 178 do Código de Processo Civil para a citação por edital requerido, a fim de que a suplicante possa obter a outorga judicial de consentimento dentro do prazo concedido pelo Juízo de Direito da 5.ª Vara. Termos em que, P. e E. deferimento. Belém, 19 de agosto de 1953. — (a.) Afonso Cavaleiro. Assistente Judiciário Auxiliar. Nessa petição está o despacho seguinte: D. E. A. conclusos em 20/7/1953. — (a.) Alvaro Pantoja. As fls. seis (6) vê-se o despacho seguinte: Cite-se com o prazo de 20 dias, por edital. Em 25/8/1953. — (a.) Alvaro Pantoja. As fls. onze (11) dos autos em tela encontra-se o despacho seguinte: Renove-se a citação publicando-se portanto novo edital pelo prazo de vinte dias e juntando-se prova de publicação uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, ex-vi do inciso terceiro do artigo cento e setenta e oito do Código de Processo Civil não se trata como se vê de publicação da de fls. e sim de novo edital. Não é caso de indeferimento da inicial pois se trata apenas de irregularidade de publicação de edital. Belém, 25 de janeiro de 1954 — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo teor do qual fica citado pelo prazo de 20 dias o senhor Alócio de Souza para todos os termos da presente ação. E para que chegue ao conhecimento do interessado será o presente edital publicado na Imprensa Oficial e em jornal local e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capiatí do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de janeiro de 1954. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado datilografei e subscrevi — (a.) José Amazonas Pantoja. (G. — 13/3)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL 3.ª Pretoria

O Dr. José Maria Machado, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º Promotor Público, foram denunciadas José Francisco de Sousa, solteiro, de 18 anos de idade, sapateiro, residente à Travessa dos Jurunas s/n, e Jurandir Ferreira Cardoso, como incurso a sanção do art.

155, combinado com o art. 25, tomos do Código Penal. E, como o primeiro não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedise o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 29 do corrente, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime do qual é acusado.

Belém, 13 de março de 1954. Eu, José Maria Machado, escrevi. — O Pretor José Maria Machado. (G — 13/3/54)

EDITAL. Hasta Pública

Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da quarta, no exercício da terceira vara cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente Edital com o prazo de dez dias, que no dia 23 do corrente mês, às 10,00 horas e na sala das audiências deste Juízo, serão vendidos em hasta pública, pelo porteiro dos Auditórios, na ação executiva que Indústrias Silva Pedrosa, Limitada moveu contra Magalhães Braga, os seguintes objetos que se acham no Depósito Público: — 1 máquina enchedora, avaliada em Cr\$ 2.000,00; — 1 bomba burrinho, para água, avaliada em Cr\$ 500,00; — 1 compressor, marca Kelvinator, com a falta do respectivo motor, avaliado em Cr\$ 200,00; — 1 carrocinha de madeira, avaliada em Cr\$ 500,00; — 12 pipas e 2 dornas de madeira, avaliada em Cr\$ 4.500,00; — 1 carteira com quatro gavetas, avaliada em Cr\$ 400,00; — 1 balança de ferro, pequena, avaliada em Cr\$ 150,00; — 12 grades de ferro para garrafa, Cr\$ 1.000,00; — 1 mesa tósca, avaliada em Cr\$ 50,00; — 1 prensa de ferro, avaliada em Cr\$ 100,00; — 1 garrafão de vidro, avaliado em Cr\$ 50,00; — 1 cadeira de rodizio, avaliada em Cr\$ 100,00; — 1 bomba manual, avaliada em Cr\$ 200,00. O arrematante pagará à banca o preço da compra, assim como pagará as comissões do escrivão e do porteiro e ainda as custas da arrematação.

E este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário da Justiça e na imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de março de 1954.

Eu, João Manoel da Cunha Pêpes, escrivão que datilografei e subscrevi. — (a.) João Gualberto Alves de Campos. (T. 7353 — 13-3-54 — Cr\$ 120,00)

COMARCA DA CAPITAL

CITAÇÃO

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Manoel de Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nesta cidade à Travessa Rui Barbosa n.º 374, — sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes (6), com intervalo de trinta (30) dias, (Cite-se os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses(6), que correrá da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues a depositária, nomendada por este Juízo, Senhora Dona Maria de Nazaré Jordão, brasileira, solteira, maior, residente na mesma Rua e número acima mencionados.

E para que chegue ao conheci-

mento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1953. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de transferência

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona os eleitores: Eufrosina de Moraes Amorim e Pedro de Oliveira Amorim, inscritos na 6.ª Zona-Igara-Miri e Horacio Miranda Ferreira, inscrito na 7.ª Zona-Abaetetuba.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 8 dias do mês de março de 1954.

(a.) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Eunice de Macedo Velasco e Flavio da Silva Costa, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 8 dias do mês de março de 1954.

(a.) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Francisca Costa de Alfaia, Hugo Marinho d'Antona, Iracema Teixeira Bastos, Jehú Servio Filho, José Alves Gradim, Maria Emilia Coutreiro Simões, Maria Alves Gradim, Patrício Costa de Oliveira, Santiago Teixeira Bastos e Terezinha do Vale.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de março de 1954. — (a.) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de Transferência

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona os eleitores João de Oliveira Costa, inscrito na 19.ª Zona — Maranhão.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 11 dias do mês de março de 1954.

(a.) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral

(a.) João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, e de herança Jacente.

(Ext. — Dias 14/11, 14/12/53; 14/1, 14/2, 14/3, 14/4, 14/5/1954)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa, que os cidadãos: Albertina Ferreira Araujo, Alice Alves dos Santos e Orestes de Barros Gatti, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de março de 1954. — (a.) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de Transferência

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona a eleitora Zulma de Oliveira Barros, inscrita na 22.ª Zona — Óbidos.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de março de 1954.

(a.) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Alfredo Tavares Pinheiro, Alcyr Boris de Sousa Meira, Lindalva Nunes de Oliveira, Raimundo Bezerra Corrêa e Raimundo dos Santos.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de março de 1954.

(a.) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

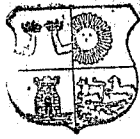
Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: Adrião Reis Serra, Alvaro da Silva Furo e Maria da Glória de Oliveira Nunes, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de março de 1954.

(a.) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SABADO, 13 DE MARÇO DE 1954

NUM. 223

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dinah Lourinho para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola Republica de Portugal. O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 9 de março de 1954. Osvaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1954

O Prefeito Municipal de Belém resolve: conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dionísio da Luz Felix, extranumerário, do Departamento Municipal de Engenharia, cento e setenta e dois (172) dias de licença, com os salários integrais, a contar de 13 de novembro de 1953 a 11 de maio do ano corrente, de acordo com os laudos médicos ns. 70 e 114, de 12 e 27 de fevereiro p. passado, do Serviço de Assistência Médico-Social. O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de março de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 6 de março de 1954. Hermogenes Conduru Secretário de Obras

DECRETO N. 5893

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2091, de 17 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém, DECRETA: Art. único Fica concedido por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal, a D. Elza Cavalcante Barbosa, situado na quadra: Lote n. 40, do recente loteamento dos Covões de São Braz. Limites: à direita o 41 e à esquerda o 39. Dimensões: frente 7m, fundos 24m com uma área de 168m2. Revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Conduru Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 5894 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2092, de 17 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA: Art. único Fica concedido por aforamento um terreno a Flávio Ferreira de Pinho Campos, situado na quadra: Lote 23 do loteamento de São Braz, fazendo frente para a Trav. Dr. Ismael de Castro e fundos para a rua Américo Santa Rosa, medindo de frente seis metros por vinte e quatro metros de fundos com a área de cento e quarenta e quatro metros quadrados, confina à direita com o lote 22 e à esquerda com o de 24. Revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Conduru Secretário de Obras

DECRETO N. 5895 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2093, de 17 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA: Art. único Fica concedido por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal, ao Sr. Orlando Silva da Costa, situado na quadra: o terreno incide no lote 25, do recente loteamento nos Covões de São Braz; Dimensões: frente seis metros, fundos vinte e quatro metros, área de cento e quarenta e quatro metros quadrados, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Conduru Secretário de Obras

DECRETO N. 5896 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2094, de 17 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA: Art. único Fica concedido por aforamento ao Sr. Miguel Fecury, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: que incide no lote 26 do recente loteamento nos Covões de São Braz. Limites: à direita com o lote 25 e à esquerda com o lote 27. Dimensões: 6m de frente por 24m de fundos, numa área de 144m2. Revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Conduru Secretário de Obras

DECRETO N. 5897 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2095, de 17 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Antônio Ferreira da Silva, o terreno situado na

quadra: que incide no lote 54 do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: frente 6m,50 por 20m,50 de fundos com uma área de 133m2,25

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Hermogenes Conduru Secretário de Obras

DECRETO N. 5898 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2096, de 17 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Euridice do Rosário Vieira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Incide no lote 41, do recente loteamento dos Covões de São Braz; limita-se à direita 42 e à esquerda 40; Medindo de frente 6m por 24m de fundos ou seja uma área de 144m2.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Hermogenes Conduru Secretário de Obras

DECRETO N. 5899

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2097, de 17 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Horácio Ferreira dos Santos Bastos, o terreno pertencente ao Patrimônio do Município, situado na quadra: Av. Visconde de Inhaúma, para onde faz frente, e Marques de Herval Trav. Perebebul, de onde dista 23 m, e Alfêres Costa, medindo doze metros de frente, por noventa e dois metros e quarenta centímetros de fundos, ou seja uma área de mil cento e oito metros e oitenta centímetros quadrados, limitando-se por ambos os lados, com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Hermogenes Conduru Secretário de Obras

DECRETO N. 5900

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2098, de 17 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Delsuite José Porfirio, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: o terreno requerido incide no lote 7,

do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: frente 6m, fundos 24m e área 144m2.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Hermogenes Conduru Secretário de Obras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário. Em 12-3-1954.

Petições: De Everaldino Pamplona — Compra de sepultura. — Convide-se o requerente a provar os esclarecimentos solicitados.

—De Emanuel Augusto de Carvalho — Empréstimo de montepio. — Como requer.

—De Francisco Damasceno Costa — Compra de sepultura. — Dê-se ciência ao requerente da informação supra.

—De Orlando Dias de Figueiredo — Recurso. — Ao dr. Levindo Maia, para esclarecer.

—De Ester Lobato da Cruz e Silva — Aforamento. — Informe o protocolo.

—De Felipe Herculano da Silva — Contagem de tempo de serviço. — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito.

—De Manoel Elói Rodrigues — Contagem de tempo de serviço. — Ao exmo. sr. dr. Prefeito.

—De Ludovico Marinho da Silva — Contagem de tempo de serviço. — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito.

—De Helder Chagas de Farias Moreira. — Ajuda de custo. — Solicito, com urgência, a audiência do dr. Consultor, através do Gabinete.

—De José Alberto Pontes Murta — Contagem de tempo de serviço. — Ao exmo. sr. dr. Prefeito.

—De Mariza Martins da Costa — Compra de sepultura. — Sim, em seis (6) prestações mensais.

—De Alberto Segulam Dias e Expedito Alexandre Costa — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

—De Joana de Miranda Rabelo — Compra de sepultura. — Sim, em três (3) prestações mensais.

—De Raimundo José dos Santos — Compra de sepultura. — Sim, em seis (6) prestações mensais.

—De Francisco Pereira Vieira — Compra de sepultura. — Sim, em três (3) prestações mensais.

—De Maria Barros Baia — Compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

—De Raimunda Alves Barros — Compra de sepultura. — Sim, em três (3) prestações mensais.

—De Maria de Lourdes da Silveira de Sousa — Compra de sepultura. — Sim, em seis (6) prestações mensais.

—De Rosa de Jesus Coelho — Contagem de tempo de serviço. — Diga a Seção do Pessoal.

—De Messias Lopes Braga — Contagem de tempo de serviço. — Esclareça o sr. Chefe da Seção do Pessoal o despacho retro.

—De Vinicius Hesketh — Cer-

das, pelas testemunhas abaixo e por mim Diretor do Ensino Municipal, que subscrevo e assino.

Belém, 6 de março de 1954.
(aa) Yolanda Martins e Silva, Diretor — Osvaldo Melo, Secretário — Durvalina Nazaré de Moraes, Contratada — Virgílio Alves Barata 1.ª Testemunha — Joana Freire de Lima, 2.ª Testemunha.

Térmo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Sra. Alba Corrêa da Rocha.

Aos nove (9) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário a Sra. Alba Corrêa da Rocha, e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração, desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar a Sra. Alba Corrêa da Rocha de aqui por diante denominado contratado, para exercer a função de Servente, com exercício na Diretoria do Ensino Municipal, observando-se, porém, o disposto do art. 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste Contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), a partir do dia nove (9) de fevereiro de 1954.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8-33-1, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional, na forma da Legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Térmo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Diretor do Ensino Municipal, que subscrevo e assino.

Belém, 9 de março de 1954.
(aa) Yolanda Martins e Silva, Diretor — Osvaldo Melo, Secretário — Alba Corrêa da Rocha, Contratada — Joana Freire de Lima, 1.ª Testemunha —

TRUTURAÇÃO DO PESSOAL FIXO LOTADO NO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 9 de março de 1954.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, respondendo pela Presidência. — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator. — Adolfo Burgos Xavier. — Augusto Belchior de Araujo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "Reunem-se neste processo dois assuntos, agora submetidos a julgamento:

a) — **TRANSFERENCIA** do sr. Ruy Ferreira, primeiro sargento músico da Polícia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, no posto de segundo tenente, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.516,70;

b) — **ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**, no valor de Cr\$ 300.000,00, destinado a cobrir as despesas com a reestruturação do PESSOAL FIXO lotado no INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ.

As leis ns. 207, de 30 de dezembro de 1949, que disciplinou a matéria referente à organização militar deste Estado, e 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a RECEITA e fixou a DESPESA para o exercício financeiro de 1954, foram, nos termos da Carta Magna paraense, arts. 29 e 42, inciso I, estatuidas pela Assembléia Legislativa e sancionadas pelo Poder Executivo.

Os decretos ns. 1.240 e 1.241 são, respectivamente, consequência das referidas leis e estão previstos na parte final do citado art. 42, inciso I, redigido nestes termos:

"Compete ao Governador: sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e EXPEDIR DECRETOS E REGULAMENTOS, PARA A SUA FIEL EXECUÇÃO".

Quanto à abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR, a própria Constituição do Estado, no § 1.º do art. 31, considerando que

"a lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, para os serviços anteriormente criados", determina, no inciso I daquele parágrafo, que não fica incluído neste âmbito restrito

"A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA".

O RELATÓRIO abordou claramente os demais pontos da matéria em julgamento. Deíro, portanto, ambos os registros solicitados".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Aceitando o parecer do Ilustre procurador, voto de acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Acompanho em toda extensão o voto dado pelo nobre ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteira-mente de acordo com o senhor ministro relator".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente e relator. — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araujo. — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 85

(Processo n. 199)

Requerente: — Evandro Gonçalves da Gama.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Evandro Gonçalves da Gama, servente, padrão E, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, requer contagem de tempo de serviço de 10 anos, três meses e 13 dias;

ACORDAM os srs. ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, deferir o pedido.

Belém, 9 de março de 1954. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, respondendo pela Presidência. — Adolfo Burgos Xavier, relator. — Augusto Belchior de Araujo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "A vista do parecer do dr. procurador, que se baseou na certidão pela qual não se pode negar esse tempo de serviço, e como é de se presumir que seja para estabilidade do requerente, deíro o pedido".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Eu voto favoravelmente ao pedido, no sentido de ser contado o tempo de serviço para efeito de disponibilidade ou aposentadoria, por quanto a estabilidade é uma consequência lógica da contagem de tempo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Na petição constante do presente processo, o signatário requer contagem de tempo de serviço prestado ao Estado, conforme uma única certidão que apresenta, extraída do livro de assentamento dos funcionários lotados na Imprensa Oficial.

A nossa vez, deveria o interessado, para melhor instruir o seu pedido, apresentar certidão desse tempo de serviço dada pelo Departamento do Pessoal, a quem cumpre, em tais casos, fornecer completo esclarecimento, dado que o parágrafo único, do artigo 30, do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 749, de 24 de dezembro de 1953) determina que "as alterações que ocorrerem no exercício da atividade funcional serão comunicadas pelo Chefe de Serviço em que estiver lotado o funcionário ao Departamento do Pessoal, para a devida anotação na ficha individual".

E o artigo 35 acrescenta: "O funcionário é obrigado a apresentar ao D. P. os elementos necessários à abertura do assentamento em ficha individual.

Notamos essa falta verificada na instrução do processo, o que, entretanto, não invalida a certidão constante do pedido, que nos mereçe fé, motivo porque, de acordo com o parecer do Ilustre procurador deste Tribunal e o voto do sr. ministro relator Adolfo Burgos Xavier, somos pelo deferimento ao requerimento em apreço".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto contra o pedido. O Tribunal não tem atribuições para o receber. A contagem de tempo é feita pelo Governo do Estado, através da sua repartição própria, por ter ele servido até a data em que foi nomeado para este T. C. nas funções que exerce. Logo, só é prova cabal para que este Tribunal faça o assentamento em seus livros, a essa contagem de tempo o documento do Departamento do Pessoal, da data de sua admissão neste Tribunal em diante. Voto contra o pedido por não poder este Tribunal receber".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente. — Adolfo Burgos Xavier. — Augusto Belchior de Araujo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 83

(Processo n. 193)

Requerente: — Dr. Artur Cláudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Artur Cláudio Melo, secretário de Estado de Interior e Justiça, remete

para registro neste Tribunal o decreto de aposentadoria da professora Flávia Augusta Eieres Pantoja, concedida de acordo com o artigo 191, item II, da Constituição Federal.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de março de 1954. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, respondendo pela Presidência. — Lindolfo Marques de Mesquita, relator. — Adolfo Burgos Xavier. — Augusto Belchior de Araujo. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "A aposentadoria da professora Flávia Augusta Eieres Pantoja, concedida de acordo com o artigo 191, item II, da Constituição Federal, acha-se perfeitamente revestida das formalidades legais, conforme já o esclareceu em seu douto parecer o Ilustre procurador deste Tribunal, dr. Geraldo Castelo Branco.

Voto pelo registro da referida aposentadoria. **Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier:** — "Aceitando o parecer do procurador, voto de acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acordo com o relator e aceitando o parecer do procurador".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Também voto de acordo com o relator, aceitando o parecer do procurador".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Adolfo Burgos Xavier. — Augusto Belchior de Araujo. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha, procurador.

ACÓRDÃO N. 84

(Processo n. 195)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, os dois atos seguintes:

a) — **TRANSFERENCIA** do sr. Ruy Ferreira, primeiro sargento músico da Polícia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, no posto de segundo tenente, com os vencimentos mensais de mil quinhentos e dezesseis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 1.516,70); b) — **ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), destinado a cobrir as despesas com a rees-